



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Mestrado em Ciências Policiais

Gestão da Segurança

Pedro Gonçalves Marques Pereira

Tese de Mestrado

O Papel das Polícias Municipais na Segurança Interna

Abril de 2015

*“A mente que se abre a uma nova ideia,
jamais volta ao seu tamanho inicial”*

Albert Einstein

ORIENTADOR

Superintendente Pedro José Lopes Clemente

Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Doutor em Ciência Política pela Universidade Técnica de Lisboa

CO-ORIENTADOR

Intendente Filipe Afonso Torrão Vaz Palhau

Assistente convidado no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Licenciado em Ciências Policiais pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

O presente trabalho foi realizado e formatado de acordo com o n.º 6 do artigo 21.º e artigo 22.º da deliberação 1499/2011, de 12 de Agosto de 2011.

Todas as afirmações contidas no presente documento são da exclusiva responsabilidade do autor, não cabendo qualquer responsabilidade ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Agradecimentos

Embora esta tese de mestrado seja, na sua essência, um trabalho individual, há contributos de natureza diversa que não devem deixar de ser realçados. Por essa razão, desejo expressar os meus sinceros agradecimentos:

Ao Superintendente-chefe Pedro José Lopes Clemente, meu orientador, pela competência científica e acompanhamento, pela disponibilidade e generosidade reveladas ao longo do ano, assim como pelas críticas, correcções, conselhos e sugestões feitas;

Ao Intendente Filipe Afonso Torrão Vaz Palhau, meu co-orientador, pela competência científica e orientação dada e que me ensinou com prazer e dedicação parte do que sei, bem como pela disponibilidade e amizade demonstradas;

Aos docentes do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança pela dedicação e competência científica demonstrada ao longo da fase curricular do mestrado;

Aos colegas de mestrado pela camaradagem, partilha e ajuda constantes ao longo da fase curricular do mestrado;

À Câmara Municipal de Oeiras, em particular ao seu Presidente Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, pela disponibilização de dados relativos ao Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil;

Ao Superintendente Paulo Caldas e Dr.^a Mónica Dinis, da Polícia Municipal de Lisboa, e Subintendente Daniel Gomes, da Divisão Policial de Oeiras, pela partilha e disponibilidade demonstradas;

Por último, mas não menos importante, aos meus pais pelo apoio e compreensão inestimáveis e pelo constante encorajamento, a fim de prosseguir a elaboração deste trabalho.

Mais uma vez, a todos os meus sinceros agradecimentos.

Resumo

A Polícia Municipal tem as suas competências confinadas aos limites de cada município. Esta condição potencia a existência de várias Polícias Municipais em concelhos pequenos, vizinhos e que isoladamente dispõem de poucos recursos. As possíveis soluções para a maximização dos recursos públicos poderão passar por uma organização intermunicipal, extensão dos regimes especiais das Polícias Municipais de Lisboa e Porto aos restantes municípios, reestruturação da formação e carreiras ou mesmo fusão com outros serviços de fiscalização municipal.

Pretende-se aferir o papel da Polícia Municipal na segurança interna do país e como este serviço municipal se articula com as Forças e Serviços de Segurança na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais, efectuando-se o levantamento das limitações à actuação das Polícias Municipais e articulação com as Forças e Serviços de Segurança.

Na presente tese opta-se por uma abordagem de caso de estudo, uma vez que se pretende obter soluções para as questões propostas. Tomamos como correctos todos os dados requeridos e fornecidos pelas diferentes instituições (CMO - PM e RH, SNPM e entrevistas realizadas) e, a partir daí, obter um conjunto de possíveis soluções de natureza teórica e prática. Este caso de estudo é sobretudo instrumental, dado que a questão central é perceber qual o papel das Polícias Municipais na segurança interna do País.

O caso de estudo é a Polícia Municipal de Oeiras, onde se exerce a totalidade das competências atribuídas na legislação em vigor.

Palavras-chave

Polícia Municipal; Segurança Pública; Oeiras; Cidadania.

Abstract

The Municipal Police has its jurisdiction confined to the limits of each municipality. This condition promotes the existence of several Municipal Polices in small surrounding municipalities and a few isolated ones who have sparse resources. Possible solutions for the maximization of public resources are an inter-municipal organization, extension of the special regime of Lisbon's and Oporto's Municipal Police to the other municipalities, restructuring training and careers or even merging with other municipal inspection services.

The intended is to assess the role of Municipal Police in the internal security Portugal and how this municipal service cooperates with Homeland Security Services in maintaining public order and protecting local communities, by evaluating the restrictions on the activities of Municipal Police and its cooperation with the Homeland Security Services.

The option is to approach a case study, since it seeks solutions to the proposed questions. We take as correct all data required and provided by the different institutions (OM - MP and HR, NUMP and interviews) and, from there, get a set of possible theoretical and practical solutions. This case study is mainly instrumental, as the central issue is to understand the role of the Municipal Police in Portugal's Homeland Security.

The case study is the Oeiras Municipal Police, where all powers conferred by the Portuguese legislation are applied.

Keywords

Municipality Police; Public Safety; Oeiras; Citizenship.

Índice

Agradecimentos	4
Resumo	5
Palavras-chave	5
Abstract	6
Keywords.....	6
Índice.....	7
Índice de ilustrações.....	10
Lista de abreviaturas e siglas	11
0. Introdução	12
0.1. Problemas	12
0.2. Hipóteses.....	13
0.3. Objectivos.....	13
0.4. Metodologia	14
0.5. Conceptualização.....	14
1. Sistema de Segurança Interna.....	16
2. As Polícias Municipais.....	18
3. Polícia Municipal: uma polícia Administrativa, de Segurança Pública ou Judiciária?.....	20
3.1. Polícia Administrativa	20
3.2. Polícia de Segurança Pública	20
3.3. Polícia Judiciária	21
4. O estado das Polícias Municipais.....	23
4.1. A regulamentação vigente.....	23
4.1.1. Regras a observar nas relações entre a Administração Central e os Municípios.....	23
4.1.2. Utilização de terminais electrónicos de pagamento, associados a sistemas de informação, para a cobrança das coimas	24
4.1.3. Direitos e deveres dos Agentes de Polícia Municipal e condições e modo de exercício das suas funções.....	24
4.1.4. Utilização do Sistema de Contra-ordenações de Trânsito	24

4.2. Regulamentação indirecta	25
4.3. O que falta regulamentar	25
5. Qual o Papel das Polícias Municipais na Segurança Interna?	26
6. O Regime Especial de Lisboa e Porto	27
6.1. Enquadramento Histórico-legal	27
6.2. Polícia Municipal de Lisboa	28
6.2.1. Programas e Grupos de Trabalho.....	29
7. O Regime Geral da Polícia Municipal	32
8. Caso de Estudo – Polícia Municipal de Oeiras	36
8.1. O Município	36
8.1.1. Heráldica.....	37
8.2. O Serviço de Polícia Municipal de Oeiras	39
8.3. Os Objectivos	40
8.3.1. Objectivos Estratégicos	40
8.3.2. Objectivos Operacionais	40
8.4 Estatísticas	41
8.4.1. O efectivo	41
8.4.2. Actuação.....	45
8.5. Programas	48
8.6. Adversidades na actuação	50
8.7. Relação com as Forças de Segurança.....	51
9. Problemas e Vulnerabilidades	53
9.1. Regulamentação imperiosa.....	53
9.2. O que pode ser alterado	53
10. Que caminhos?.....	55
10.1. Regime Geral.....	55
10.2. Regimes Especiais de Lisboa e Porto	55
10.3. Polícia Intermunicipal	56
10.4. Recrutamento e formação	56
10.4.1. Recrutamento.....	57
10.4.2. Formação	57

10.5. Um caminho	58
10.5.1. Equiparação de Carreiras.....	59
10.5.2. Impacto orçamental	60
11. Os Conselhos Municipais de Segurança	62
11.1. O Conselho Municipal de Segurança de Oeiras.....	63
12. Considerações Finais.....	66
13. Conclusão	67
Bibliografia citada.....	68
Bibliografia consultada.....	70
Acervo legislativo	74
Anexos	76
Anexo 1 - Dados fornecidos pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras.....	77
Anexo 2 - Dados fornecidos pela Polícia Municipal de Oeiras	78
Anexo 3 - Dados fornecidos pelo Sindicato Nacional das Polícias Municipais	79
Anexo 4 - Capa do Livro Polís e Maria editado pela Polícia Municipal de Lisboa	80
Anexo 5 - Desdobrável (1) da Polícia Municipal de Lisboa	81
Anexo 6 - Desdobrável (2) da Polícia Municipal de Lisboa	82
Anexo 7 – Entrevista com o Superintendente Paulo Caldas, Comandante da Polícia Municipal de Lisboa	84
Anexo 8 – Entrevista com a Dr. ^a Mónica Diniz, da Polícia Municipal de Lisboa	85
Anexo 9 – Entrevista com o Subintendente Daniel Gomes, da Divisão Policial de Oeiras	87
Anexo 10 – Entrevista com o Intendente Filipe Palhau, Director do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil de Oeiras	89

Índice de ilustrações

Ilustração 1 - Organograma da Polícia Municipal de Lisboa	28
Ilustração 2 - Mancha do efectivo da Polícia Municipal 2003.....	32
Ilustração 3 - Mancha do efectivo da Polícia Municipal 2015.....	33
Ilustração 4 - Variação do efectivo da Polícia Municipal 2003-2015	34
Ilustração 5 - Variação do efectivo da Polícia Municipal da Grande Lisboa 2003-2015.....	34
Ilustração 6 - Município de Oeiras	36
Ilustração 7 - Brasão do município de Oeiras.....	38
Ilustração 8 - Organograma do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil de Oeiras	40
Ilustração 9 - Evolução da idade média do efectivo	42
Ilustração 10 - Evolução do efectivo no tempo (em unidades).....	42
Ilustração 11 - Evolução do efectivo por género (em unidades).....	43
Ilustração 12 - Evolução das habilitações literárias (número de Agentes)	44
Ilustração 13 - Evolução da carreira profissional (em unidades).....	44
Ilustração 14 - Saídas do efectivo (em unidades)	45
Ilustração 15 - Número de Informações e ANCO's	46
Ilustração 16 - Número de Autos de Notícia e ANCOs CE	46
Ilustração 17 - Queixas, Entradas de documentos e ofícios (em unidades)	47
Ilustração 18 - Número de Processos.....	48
Ilustração 19 - Ocorrências de teleassistência a idosos	49
Ilustração 20 - Número de viaturas em estado de abandono removidas.....	50
Ilustração 21 - Agentes por Actividade.....	51
Ilustração 22 - Um caminho	60
Ilustração 23 - Número de Pareceres do Conselho Municipal de Segurança de Oeiras.....	65

Lista de abreviaturas e siglas

ANCO	Auto de Notícia por Contra-ordenação
CEE	Comunidade Económica Europeia
CEFA	Centro de Estudos e Formação Autárquica
CMO	Câmara Municipal de Oeiras
CPTED	Crime Prevention Through Environmental Design
CPP	Código do Processo Penal
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSSI	Conselho Superior de Segurança Interna
FSS	Forças e Serviços de Segurança
DACO	Divisão Administrativa e de Contra-ordenações
DOC	Designing Out Crime
DPM	Divisão de Polícia Municipal
DPMPC	Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil
GANCCE	Gestão de Autos de Notícia por Contra-ordenação ao Código da Estrada
GCS	Gabinete Coordenador de Segurança
HR	Human Resources
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
LSI	Lei de Segurança Interna
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Municipal Police
NUMP	National Union of Municipal Police
OM	Oeiras Municipality
PM	Polícia Municipal
PMs	Polícias Municipais
RH	Recursos Humanos
SA	Secção Administrativa
SC	Secção de Contra-ordenações
SCoT	Sistema de Contra-ordenações de Trânsito
SGSSI	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SNPM	Sindicato Nacional das Polícias Municipais
SPC	Serviço de Protecção Civil
EU	União Europeia

0. Introdução

Em 2009, aquando da preparação da monografia da Licenciatura em Gestão de Sistemas e de Computação, optei por colmatar uma necessidade comum às Polícias Municipais. Esta necessidade materializava-se na ausência de uma aplicação de Gestão de Autos de Notícia por Contra-ordenação ao Código da Estrada (GANCCCE), pelo que foi implementada e apresentada uma solução, recorrendo unicamente a software livre.

Também, neste sentido foi publicada a Portaria n.º 254/2013, de 26 de Abril, onde o Governo que, face às vantagens decorrentes da utilização do Sistema de Contra-ordenações de Trânsito (SCoT) implementado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, alargou e disponibilizou este sistema às câmaras municipais, às polícias municipais e às empresas públicas municipais.

Surge agora a oportunidade de aprofundar o papel das Polícias Municipais na Segurança Interna, continuando o estudo iniciado em 2009 sobre estas polícias e como elas deveriam, no nosso entender, trabalhar em prol dos cidadãos.

Na presente tese opta-se por uma abordagem de caso de estudo, uma vez que se pretende obter soluções para as questões propostas. Tomamos como correctos todos os dados requeridos e fornecidos pelas diferentes instituições (CMO - PM e RH, SNPM e entrevistas realizadas) e, a partir daí, obter um conjunto de possíveis soluções de natureza teórica e prática. Este caso de estudo é sobretudo instrumental, dado que a questão central é perceber qual o papel das Polícias Municipais na segurança interna do País.

O caso de estudo será a Polícia Municipal de Oeiras, onde se exerce a totalidade das competências atribuídas na legislação em vigor (Câmara Municipal de Oeiras, 2014, p. 32).

Para além do caso de estudo proposto pretende-se, tanto quanto possível, fazer uma análise dos regimes especiais de Lisboa e Porto e evolução do efectivo a nível nacional.

0.1. Problemas

A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, define a segurança interna como a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular

exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática e estabelece quais são os organismos que exercem funções de segurança interna, conforme o disposto no artigo 25º, quais as medidas e as medidas especiais de polícia, definidas nos artigos 28º e 29º, a utilização de meios coercivos, de acordo com o artigo 34º e a colaboração das forças armadas em matéria de segurança interna, conforme o artigo 35º.

Em qualquer circunstância a nova Lei de Segurança Interna prevê a actuação das Polícias Municipais em matéria de segurança interna.

0.2. Hipóteses

A Polícia Municipal tem as suas competências confinadas aos limites de cada município. Esta condição potencia a existência de várias Polícias Municipais em concelhos pequenos, vizinhos e que isoladamente dispõem de poucos recursos. As possíveis soluções para a maximização dos recursos públicos poderão passar por uma organização intermunicipal, extensão dos regimes especiais das Polícias Municipais de Lisboa e Porto aos restantes municípios, reestruturação da formação e carreiras ou mesmo fusão com outros serviços de fiscalização municipal.

0.3. Objectivos

Pretendeu-se assim aferir o papel da Polícia Municipal na segurança interna do país e como este serviço municipal se articula com as Forças e Serviços de Segurança na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

Em geral, pretendeu-se efectuar o levantamento das limitações à actuação das Polícias Municipais e articulação com as Forças e Serviços de Segurança, apresentando possíveis soluções.

Para o levantamento das limitações à actuação das Polícias Municipais, efectuou-se uma análise ao funcionamento, competências exercidas pela Polícia Municipal de Oeiras e respectiva articulação com as Forças e Serviços de Segurança presentes no município.

0.4. Metodologia

A presente tese aborda o papel da Polícia Municipal na segurança interna portuguesa. A Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, não prevê qualquer papel para a Polícia Municipal nesta matéria e a sua própria lei orgânica, Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, veda explicitamente o exercício das actividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança.

Nesse sentido, foi levantada a seguinte hipótese de investigação - Será que a Polícia Municipal não tem qualquer papel na segurança interna do País?

Para avaliar o impacto das actividades e presença na via pública da Polícia Municipal, realizou-se o caso de estudo da Polícia Municipal de Oeiras.

Para testar a hipótese formulada, foram requeridos ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Paulo Vistas, os objectivos, funções, atribuições e acções relacionados com Polícia Municipal de Oeiras, bem como realizadas entrevistas com o Director do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil de Oeiras, Intendente Filipe Palhau, Comandante da Divisão Policial de Oeiras, Subintendente Daniel Gomes, com o Comandante da Polícia Municipal de Lisboa, Superintendente Paulo Caldas e com a Dr.ª Mónica Dinis, da Câmara Municipal de Lisboa.

O caso de estudo presente nesta tese assume uma perspectiva descritiva, centrando os seus objectivos no entendimento da forma como a Polícia Municipal de Oeiras actua na via pública, ou seja, quais são os processos e resultados mais valorizados.

Não se exerceu qualquer tipo de controlo sobre a situação e pretendeu-se obter um conjunto de possíveis soluções de natureza teórica e prática. Este caso de estudo é sobretudo instrumental, dado que a questão central é perceber qual o papel das Polícias Municipais na segurança interna do País.

0.5. Conceptualização

Como ponto de partida para a realização deste trabalho importa abordar alguns conceitos fundamentais. Nestes cabem o conceito de Polícia, Polícia Municipal, Segurança e Segurança Interna.

O conceito de polícia é o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das actividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objecto evitar que se produzam, ampliem ou

generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir (Caetano, 2006, p. 239). Deste conceito, podemos concluir que polícia é, acima de tudo, uma actividade administrativa restritiva. Este modo de ver não é, em nossa opinião, adequado pois tende a sobrecarregar o agente policial com tarefas administrativas em detrimento de actividades operacionais.

Na verdade, um Agente de Polícia presta maioritariamente serviços como o controle de trânsito, patrulhamento de rotina, resposta a emergências de saúde ou de outros problemas pessoais, providencia a ajuda a condutores cujo automóvel avariou, recolhe cidadãos ébrios das ruas e inúmeras outras tarefas que o público espera que a polícia realize (Cox, 1996, p. 21).

Por sua vez, a Polícia Municipal é um serviço das Câmaras Municipais encarregado da fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e de outras normas legais de interesse local especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa. Assim a Polícia Municipal cinge-se a uma polícia administrativa local, sem competências de órgão de polícia criminal, não obstante a lei autorizar tanto a identificação e a revista de suspeito da prática de crime – um acto processual judiciário em sede do direito penal adjectivo –, como a realização de inquéritos criminais, por factos conectados com a violação da legalidade, no âmbito das relações administrativas (Clemente, 2010, p. 161).

O termo segurança tem origem no latim, língua na qual significa "sem preocupações, e cuja etimologia sugere o sentido de "ocupar-se de si mesmo" (se + cura) (Matos, 2001, p. 1). A segurança é assim o afastamento, ou tentativa de afastamento, de todo o perigo. Um estado, na persecução deste propósito exige normas de conduta individual e colectiva, de ordem administrativa, policial e judicial que procuram proteger o Estado e o cidadão, prevendo a punição de quem atente os direitos estabelecidos a ambos (Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, 1960, p. 107).

A Segurança Interna pode ser definida como um empreendimento de toda a sociedade, na qual todas as pessoas, individuais e colectivas, públicas e privadas, devem estar envolvidas (Guedelha, 2013, p. 4). Podemos assim afirmar que a segurança interna consiste na actividade do Estado, no sentido de proporcionar um sentimento de segurança à sociedade em geral e prevenir e combater riscos e ameaças que possam comprometer o normal funcionamento das instituições democráticas. Neste sentido, a Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, vem introduzir uma visão alargada, fundamentada numa perspectiva de utilidade instrumental, de Comunidade de "actores" relevantes para a segurança interna, por oposição ao conceito restrito de Forças e Serviços de Segurança Interna (Carvalho, 2009, p. 3).

1. Sistema de Segurança Interna

A solidificação crescente da democracia surge em consequência do desenvolvimento da justiça para substituir a violência humana, criando-se uma sociedade de não-violência (Valente M. G., 2012, p. 108). Numa democracia, a preservação da ordem pública deve, assim, realizar-se dentro do ordenamento jurídico e pelos Poderes do Estado, de forma integrada e harmoniosa, de modo a garantir os direitos e liberdades de uma nação soberana.

Na aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976 foi prevista a necessidade de se encontrar um conceito do Sistema de Segurança Interna, que se materializou em 1987 com a aprovação da Lei n.º 20/87, de 12 de Julho, denominada como Lei de Segurança Interna (LSI), definindo as competências do Governo, na condução da política de segurança interna, designadamente do Conselho de Ministros, da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro.

À semelhança do que sucedia no resto da Europa, com particular destaque aos países da CEE, mais tarde a UE, a segurança interna pressupõe o envolvimento de força de prevenção e de repressão relativamente a cidadãos, perspectivados estes não como "inimigo interno" mas, como prevaricadores da ordem legal constitucionalmente estabelecida. Assim se desenvolvia o parâmetro da acção policial no quadro de toda uma filosofia do acatamento civilista da "rule of law", como órgãos de polícia criminal, afastando definitivamente a vertente musculada das polícias militarizadas, que tinham sido o apanágio do regime derrubado em 1974 (Colaço, 2014, p. 1).

É ao Governo, através do Conselho de Ministros, que cabe a definição das linhas gerais de política governamental de segurança interna, à Assembleia da República que fiscaliza a execução das políticas de segurança interna e ao Primeiro-Ministro que é o responsável pela sua direcção política.

Esta Lei de Segurança Interna criou ainda o Conselho Superior de Segurança Interna (CSSI), sendo um órgão interministerial de consulta em matéria de segurança interna e o Gabinete Coordenador de Segurança (GCS), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 61/88, de 27 de Fevereiro, que funciona na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministério da Administração Interna (MAI). O Gabinete Coordenador de Segurança é um órgão de assessoria e consulta para a coordenação da actividade das Forças e Serviços de Segurança.

A Lei n.º 20/87, de 12 de Julho, definiu também quais as entidades designadas como Forças e Serviços de Segurança, a saber:

Forças de Segurança

- Polícia de Segurança Pública;
- Guarda Nacional Republicana;

Serviços de Segurança

- Polícia Judiciária;
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Serviço de Informações e Segurança;
- Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica.

O Governo de Sócrates, em 2007 publicou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2007, de 1 de Março, onde apresentou a vontade política de reformular a Lei de Segurança Interna, definindo assim as linhas orientadoras que serviriam de base a uma nova lei.

A nova Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, enuncia os princípios fundamentais e os fins da segurança interna. Com esta nova lei foi criado o Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI), sendo que esta nova figura central passa a ter competências de coordenação de áreas que até então se encontravam em compartimentos estanques, funcionando na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna.

A nova lei passa a definir segurança interna como a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática e estabelece quais são os organismos que exercem funções de segurança interna, artigo 25.º, quais as medidas e as medidas especiais de polícia, artigos 28.º e 29.º, a utilização de meios coercivos, artigo 34.º e a colaboração das forças armadas em matéria de segurança interna, artigo 35.º.

A nova Lei de Segurança Interna não prevê a actuação das Polícias Municipais em matéria de segurança interna.

2. As Polícias Municipais

As origens da Polícia Municipal remontam a 1383, quando, em consequência das invasões castelhanas de 1372-1373 e de 1381-1382, que agudizaram ainda mais a intranquilidade pública que já se fazia sentir em todo o território português, foi criada, pela Lei de 12 de Setembro, uma nova estrutura policial de natureza municipal para controlo da ordem pública. A esta nova estrutura policial deu-se o nome de Quadrilheiros (Cosme, 2006, p. 68).

Em 1997, com a quarta revisão da Constituição da República Portuguesa, o legislador previu, pela primeira vez, a criação de Polícias Municipais. O seu posicionamento, no quadro de acção do Poder Local apontou o caminho para uma progressiva descentralização administrativa da segurança, delegando nos municípios responsabilidades em matéria de segurança e protecção das comunidades. Nesta óptica, é o Presidente da Câmara, e não o Ministro da Administração Interna ou qualquer outro Ministro, quem tem o poder de direcção sobre as Polícias Municipais, podendo dar-lhes ordens ou instruções (Castro, 2002, p. 23).

A regulamentação da criação da Polícia Municipal só se veio a concretizar na Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, estabelecendo o regime e forma das Polícias Municipais.

A Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, no artigo 3.º, n.º 1, atribui às Polícias Municipais funções de polícia administrativa dos respectivos municípios, prioritariamente nos seguintes domínios:

- Fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais;
- Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município;
- Aplicação efectiva das decisões das autoridades municipais.

E ainda, através do artigo 3.º, n.º 2, funções nos seguintes domínios:

- Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas;
- Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
- Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

Está vedado às Polícias Municipais o exercício das actividades previstas na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança, através do disposto no artigo 2.º, n.º 3.

A Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que revoga a Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, alterou as funções das Polícias Municipais atribuindo-lhes novas funções de polícia através do artigo 3.º, n.º 2, designadamente:

- Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- Intervenção em programas destinados à acção das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos.

Nesta lei continua a figurar o impedimento do exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal. Porém, no exercício das Polícias Municipais, o artigo 3.º estabelece a competência para o levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com a violação da lei, procedendo agora os Agentes de Polícia Municipal à identificação e revista de suspeitos de cometimento de qualquer crime em flagrante delito.

Com este novo enquadramento legal, o legislador procurou clarificar a coordenação das Polícias Municipais com as Forças de Segurança não esclarecendo, no entanto, como estas podem desenvolver inquéritos criminais, quando lhes continua a ser vedado o exercício de competências de órgão de polícia criminal por actos estritamente conexos com a sua actividade.

3. Polícia Municipal: uma polícia Administrativa, de Segurança Pública ou Judiciária?

A Polícia Municipal é um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa. No entanto a legislação vigente atribui competências às Polícias Municipais que poderão levar os cidadãos a olhar para estes serviços como mais uma força de segurança.

3.1. Polícia Administrativa

Segundo o artigo 1.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, a Polícia Municipal é um serviço municipal especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa com âmbito municipal e não é susceptível de gestão associada ou federada.

O artigo 2.º, n.º 1, refere que no exercício de funções de polícia administrativa, é atribuição prioritária dos municípios fiscalizar, na área da sua jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos.

Ainda no domínio administrativo, as Polícias Municipais procedem à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o município, conforme estipula o artigo 4.º, n.º 3.

3.2. Polícia de Segurança Pública

A Polícia Municipal, apesar de não estar prevista na Lei de Segurança Interna como Força de Segurança, exerce funções de segurança na prossecução das suas atribuições, no âmbito da cooperação entre as polícias que actuam no concelho, em matéria de manutenção da tranquilidade pública e protecção das comunidades locais. Esta cooperação decorre em articulação entre o Presidente da Câmara e os Comandantes das polícias competentes na área do município, conforme imposto pelo artigo 6.º, da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio.

Ainda em matéria de segurança, o disposto no do artigo 3.º, n.º 2, atribui à Polícia Municipal funções de:

- Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
- Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
- Intervenção em programas destinados à acção das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
- Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou de outros temporariamente à sua responsabilidade;
- Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

3.3. Polícia Judiciária

Os órgãos das Polícias Municipais são competentes, segundo o artigo 3.º, n.º 3, da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, para:

Levantamento de auto ou o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com a violação de lei ou recusa da prática de acto legalmente devido no âmbito das relações administrativas.

No entanto, se um Agente de Polícia Municipal, no exercício das suas funções, verificar o cometimento de qualquer crime, segundo os números 4 e 5 do mesmo artigo, pode proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente, sendo-lhe vedado o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal.

Ainda em matéria criminal, os Agentes de Polícia Municipal exercem as funções devidamente uniformizados, artigo 15.º, podendo possuir arma de fogo, artigo 17.º, e detêm poderes de autoridade conferidos de acordo com o disposto no artigo 14.º:

- Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenha sido regularmente comunicado e emanado, será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.
- Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para elaboração de autos para que são competentes, podem identificar os infractores, bem como solicitar a apresentação de

documentos de identificação necessários à acção de fiscalização,
nos termos da lei.

4. O estado das Polícias Municipais

Presentemente, as Polícias Municipais, em todo o país, passam por um processo de esvaziamento dos seus quadros para outros organismos, quer da administração local, quer da central. Por outro lado, os constrangimentos orçamentais impostos pela actual crise inibem a contratação e formação de mais efectivos.

As Polícias Municipais enfrentam ainda um aparente estado de abandono e completo desinteresse por parte dos vários Governos, desde a entrada em vigor da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que previa ser regulamentada no prazo de noventa dias. Esta Lei ainda hoje se encontra por regulamentar em diversas matérias.

4.1. A regulamentação vigente

Ao longo dos anos a Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, tem vindo a ser pontualmente regulamentada por pressão, quer dos Municípios com Serviços de Polícia Municipal, quer por parte das várias estruturas sindicais que representam os Agentes de Polícia Municipal.

4.1.1. Regras a observar nas relações entre a Administração Central e os Municípios

Em 7 de Outubro de 2008 foi publicado o Decreto-lei n.º 197/2008, revogando o Decreto-lei n.º 39/2000, de 17 de Março, salvo o capítulo IV, «Das carreiras de pessoal de polícia municipal», e os seus anexos II, III e IV.

Este diploma surge, conforme plasmado no seu preambulo, como tentativa de simplificar regras e procedimentos a observar na criação de cada Polícia Municipal, revendo o quadro jurídico aplicável às deliberações a submeter a Conselho de Ministros, à deliberação das suas competências e à sua delimitação geográfica. Fixa ainda as linhas de cooperação entre as administrações Central e Local no que toca à criação de serviços de Polícia Municipal e como se distribui o produto das coimas resultante de Autos de Notícia por Contra-ordenação lavrados por Agentes de Polícia Municipal.

Na prática, este diploma apenas veio clarificar como o produto das coimas aplicadas por contra-ordenação rodoviária, em resultado da actividade das Polícias Municipais e Empresas Municipais que exercem a actividade autuante e

de fiscalização do Código da Estrada e legislação complementar, deve ser distribuído, revertendo 55% a favor do Município, 10% para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e 35% a favor do Estado.

4.1.2. Utilização de terminais electrónicos de pagamento, associados a sistemas de informação, para a cobrança das coimas

A portaria 1463/2008, de Dezembro de 2008, vem regulamentar o Decreto-lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, e determina que as Polícias Municipais e as Empresas Municipais que exercem a actividade autuante e de fiscalização do Código da Estrada e legislação complementar, bem como dos regulamentos e posturas municipais de trânsito, utilizem sempre que possível, no âmbito do exercício das suas competências, terminais electrónicos de pagamento, associados a sistemas de informação, para a cobrança das coimas resultantes da respectiva actividade.

4.1.3. Direitos e deveres dos Agentes de Polícia Municipal e condições e modo de exercício das suas funções

O Decreto-lei 239/2009, de 16 de Setembro de 2009, vem estabelecer os direitos e os deveres dos Agentes de Polícia Municipal, assim como as condições e o modo de exercício das respectivas funções, regulamentando a Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, e revogar o Decreto-lei n.º 40/2000, de 17 de Março, e impõe algumas alterações, sendo as mais significativas a atribuição aos Agentes de Polícia Municipal o uso e porte de arma fora de serviço, através do seu artigo 13.º, números 1 e 2 e o direito a regime especial de prisão através do artigo 14.º, números 1 e 2, e ainda deter ou utilizar as armas da classe E referidas na lei das armas e suas munições, conforme alude o artigo 18.º, n.º 2.

Este diploma vem ainda, pela primeira vez, através do seu capítulo IV, criar um regime disciplinar para os Agentes de Polícia Municipal.

4.1.4. Utilização do Sistema de Contra-ordenações de Trânsito

O Governo, dadas as vantagens decorrentes da utilização do Sistema de Contra-ordenações de Trânsito (SCoT), quer para as entidades autuantes, quer para a autoridade administrativa, na sua qualidade de instrutora e decisora dos autos de contra-ordenação, alargou e disponibilizou esse sistema às câmaras municipais, às polícias municipais e às empresas públicas municipais, enquanto

entidades com competência para a fiscalização das infracções ao Código da Estrada e sua legislação complementar, regulamentando assim o disposto na artigo 6.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, com a publicação da portaria 254/2013, de 26 de Abril de 2013.

4.2. Regulamentação indirecta

No que toca a regulamentação, foi ainda publicado o Decreto-lei n.º 121/2008, de 11 de Julho, no âmbito do programa de reformas da Administração Pública.

Este diploma vem estabelecer as carreiras e categorias cujos titulares transitam para a carreira geral de técnico superior, extinguindo a carreira de Técnico Superior de Polícia Municipal que, de forma indirecta, alterou a estrutura hierárquica das Polícias.

4.3. O que falta regulamentar

Em 21 de Janeiro de 2011, a Assembleia da República resolveu recomendar ao Governo, através da Resolução 24/2011, que tomasse iniciativas legislativas adequadas à definição de todas as questões relativas às funções, competências e condições de exercício dos agentes de polícia municipal que não mereceram regulamentação pelos Decretos-Lei n.º 197/2008, de 7 de Outubro, e n.º 239/2009, de 16 de Setembro, designadamente:

- A definição dos termos e condições de utilização de sistemas de contra-ordenações de trânsito pelos agentes de polícia municipal;
- A definição de um estatuto profissional dos agentes de polícia municipal, que defina, designadamente, as normas relativas às carreiras e remunerações dos agentes, e, bem assim, a definição rigorosa das respectivas funções, tendo em atenção as conclusões do parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 28/2008, de 12 de Agosto;
- A definição legal do calibre das armas cujo uso e porte é permitido às polícias municipais;
- A regulamentação legal dos distintivos heráldicos e dos regimes de condecorações;
- A regulamentação dos aspectos operacionais do exercício da actividade de polícia municipal, tais como equipamentos de comunicações, os modelos de uniforme, insígnias e divisas, de crachás e de identificação das viaturas.

5. Qual o Papel das Polícias Municipais na Segurança Interna?

Como anteriormente mencionado, a Lei de Segurança Interna não atribui às Polícias Municipais qualquer papel em termos de segurança interna. Poderemos assim afirmar taxativamente, que as Polícias Municipais não desempenham aqui um papel na segurança dos cidadãos?

A Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, atribui diversas competências às Polícias Municipais no que toca à segurança dos cidadãos tais como vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, vigilância nos transportes urbanos locais e guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais. Será que podemos afirmar que o papel das Polícias Municipais se extingue nestas competências em matéria de Segurança Interna?

No nosso entender, desempenham um papel importante na segurança dos cidadãos e complementar às Forças de Segurança. As Polícias Municipais, ainda que de forma indirecta, fazem muito mais do que as reduzidas competências que lhes são atribuídas na legislação em vigor.

Ao analisarmos o que distingue as Forças de Segurança dos Serviços de Segurança, podemos verificar que a grande diferença se encontra nas funções de manutenção e reposição da ordem pública e dos meios coercivos especialmente vocacionados para esse fim, como por exemplo, bastão e armas de classe E.

Embora concordemos que as Polícias Municipais não têm meios, formação ou fundamentação legal para repor a ordem pública, os Agentes de Polícia Municipal, apresentando-se na via pública fardados e equipados com os meios coercivos previstos no artigo 18.º, n.º 1,

- alínea a - Bastão curto;
- alínea b - Arma de fogo;

e n.º 2

- armas da classe E.

do Decreto-lei 239/2009, de 16 de Setembro, têm um papel preventivo na manutenção da ordem pública e dissuasor no que toca à pequena criminalidade.

6. O Regime Especial de Lisboa e Porto

As Polícias Municipais de Lisboa e Porto têm génese e tradição distinta dos demais serviços de Polícia Municipal. Estas duas forças são constituídas por elementos policiais - Oficiais, Chefes e Agentes da Polícia de Segurança Pública, requisitados e pagos pelas respectivas Câmaras Municipais.

6.1. Enquadramento Histórico-legal

O Código Administrativo 1936-1940, no seu artigo 44.º, n.º 6, já conferia às câmaras municipais atribuições de polícia. Pertencia aos municípios deliberar sobre a criação e sustentação de uma polícia municipal e instalação de postos ou construção de quartéis destinados ao serviço de polícia urbana ou rural, conforme disposto no artigo 50.º, n.º 13.

O artigo 163.º, n.º 2 estabelecia ainda que a fim de fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos policiais e coadjuvar a autoridade policial do concelho no exercício das suas funções, era permitido às câmaras instituir um serviço de polícia municipal, a cargo de guardas e graduados requisitados à Polícia de Segurança Pública, ou de zeladores ou guardas campestres, cujos autos de notícia farão fé em juízo nos termos estabelecidos no Código de Processo Penal.

O Estatuto da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 39497/53, de 31 de Dezembro, através do seu artigo 54.º, criou os corpos privativos da polícia municipal, nos concelhos de Lisboa e Porto, dependendo estes corpos da hierarquia e disciplina da Polícia de Segurança Pública, a qual fornecia o armamento e equipamento necessários, dependendo unicamente de forma funcional do Presidente da Câmara Municipal.

Posteriormente, com a entrada em vigor da Lei n.º 32/94, de 29 de Agosto, ficou expressamente revogado o artigo 163.º do Código Administrativo de 1940. O artigo 1.º deste diploma de 1994, estabelecia que no exercício de funções de polícia administrativa, cabia aos municípios fiscalizar, na área da sua jurisdição, apenas o cumprimento das leis e dos regulamentos que disciplinavam matérias relativas às atribuições das autarquias e à competência dos seus órgãos.

Por outro lado, o artigo 3.º dispunha que os municípios podiam criar serviços especialmente vocacionados para o desempenho das suas atribuições em matéria de polícia administrativa, competindo à assembleia municipal aprovar a criação do serviço municipal de polícia, mediante proposta da câmara municipal.

No entanto, quanto ao estatuto jurídico-pessoal destes quadros de pessoal do serviço municipal de polícia, permitia-se um carácter permanente de competências, protegendo o funcionário com uso e porte de arma, nos termos artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 37313/49, de 21 de Fevereiro.

6.2. Polícia Municipal de Lisboa

A Polícia Municipal de Lisboa é um serviço integrado na estrutura da autarquia de Lisboa, equiparado a uma Direcção Municipal e constituída por elementos policiais - Oficiais, Chefes e Agentes da Polícia de Segurança Pública, requisitados e pagos pela Câmara Municipal de Lisboa - e por elementos não policiais - técnicos superiores, fiscais, assistentes administrativos e assistentes operacionais. Tem por missão contribuir para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos através da fiscalização do cumprimento da legislação da sua competência, cooperando com as forças de segurança na manutenção da ordem e tranquilidade públicas e na protecção das comunidades locais, bem como melhorar a circulação de pessoas e veículos nos arruamentos e espaços públicos do município (Santo, 2015, p. Anexo 7).

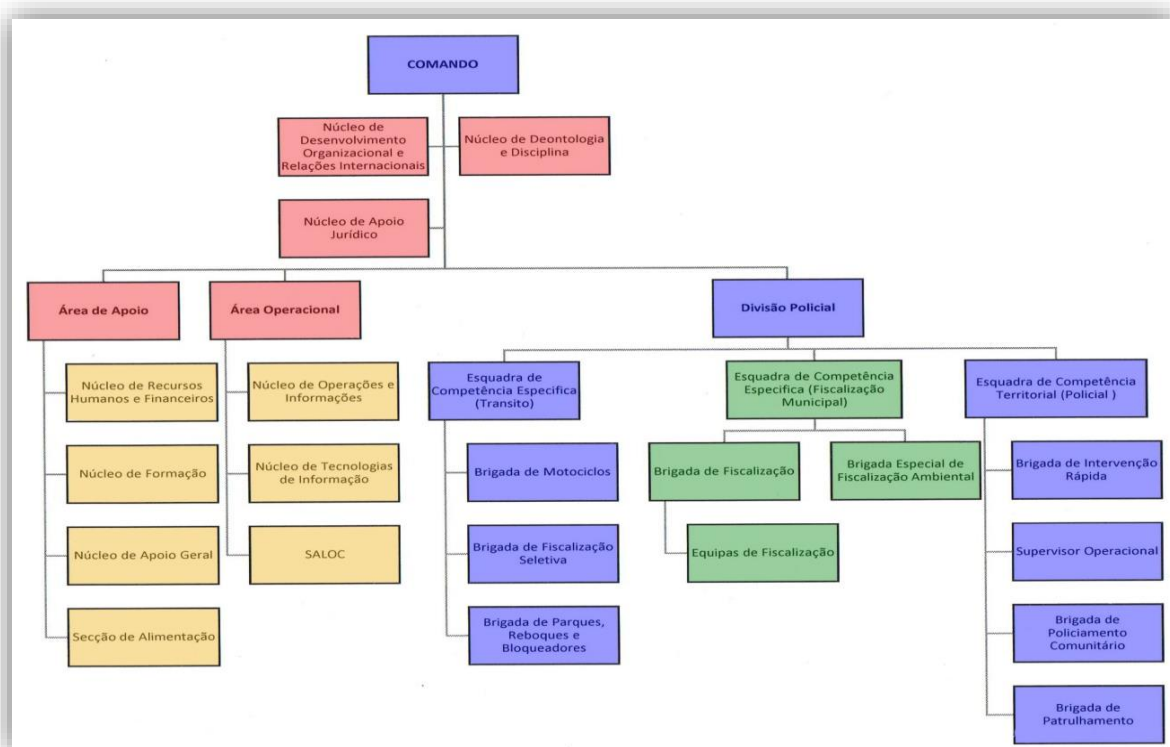


Ilustração 1 - Organograma da Polícia Municipal de Lisboa
 Fonte: Polícia Municipal de Lisboa
 Ilustração: Polícia Municipal de Lisboa

Em 2011, com a reestruturação da Câmara Municipal de Lisboa, foi integrado um conjunto de funcionários não policiais nos quadros da Polícia Municipal de Lisboa, nomeadamente fiscais municipais, os elementos da Polícia Florestal de Lisboa - criada pelo município na sequência do processo de florestação do Parque Florestal do Monsanto - e Assistentes Técnicos e Operacionais oriundos da Câmara Municipal de Lisboa (Diniz, 2015, p. Anexo 8).

Actualmente, a Esquadra de competência territorial da Polícia Municipal de Lisboa adopta um modelo de policiamento comunitário, na zona da Baixa-Chiado, Ameixoeira-Galinheiras, Alta de Lisboa - território onde se desenvolveu a experiência-piloto de construção do modelo de policiamento comunitário - Mouraria e Alvalade (Diniz, 2015, p. Anexo 8), deixando a Fiscalização Municipal para a sua Esquadra de Competência Específica, onde se encontram os Fiscais Municipais, divididos em equipas de fiscalização, e os Agentes de Polícia Florestal, que constituem uma Brigada de Fiscalização Ambiental. A fiscalização de trânsito fica a cargo de uma terceira esquadra composta por uma Brigada de Motociclos, uma Brigada de Fiscalização Selectiva e uma Brigada de Parques, Reboques e Bloqueadores (Santo, 2015, p. Anexo 7) A Polícia Municipal de Lisboa dispõe e integra ainda diversos projectos e Grupos de Trabalho vocacionados para os cidadãos, dos mais jovens aos mais idosos.

6.2.1. Programas e Grupos de Trabalho

Direccionado para os mais jovens a Polícia Municipal de Lisboa dispõe de dois projectos (Diniz, 2015, p. Anexo 8):

- "Já conheces a Polícia Municipal?": consiste em abrir a instituição ao público infantil e juvenil, com idades aproximadas entre os 4 e os 16 anos, dando a conhecer algumas das actividades diárias dos Polícias Municipais e a forma como estes se preparam e se organizam para manterem a cidade em segurança. O programa pretende ainda a sensibilização dos jovens para a importância do cumprimento das regras em sociedade, dos comportamentos cívicos e de valores de cidadania.
- "Polís e Maria": trata-se de um livro publicado em 2011 e editado pela própria Polícia Municipal de Lisboa, com ilustrações de um Agente e texto de uma Técnica Superior, dirigido a um público infantil e juvenil, no qual se abordam mensagens de segurança nos contextos da rua, da casa, da internet e da segurança rodoviária. (Anexo 4 - Capa do Livro Polís e Maria editado pela Polícia Municipal de Lisboa)

Direccionado para os mais idosos a Polícia Municipal de Lisboa integra dois projectos (Diniz, 2015, p. Anexo 8):

- "Ferro de Soldar": implementado em parceria com a Fundação João de Deus, é dirigido à população idosa mais carenciada das Freguesias da cidade de Lisboa, sendo uma resposta integrada dos mecanismos de apoio já existentes, procurando contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança de idosos em situação de maior vulnerabilidade, através da realização de pequenas reparações domésticas nos seus domicílios e da colocação de correntes de segurança e óculos nas portas.
- "Segurança +65": implementado em parceria com a Fundação Mapfre e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, leva a cabo acções de sensibilização que visam alertar a população sénior para os comportamentos a adoptar na via pública enquanto peões, na prevenção de furtos por esticção e nos cuidados especiais com os ciclomotores e motociclos, e na ingestão de determinados medicamentos causadores de sonolência e de bebidas alcoólicas e um alerta para a manutenção periódica do veículo.

A Polícia Municipal de Lisboa compreende ainda grupos de Trabalho que visam a prevenção da criminalidade na cidade, a manutenção da tranquilidade pública e o acompanhamento de grupos de risco (Diniz, 2015, p. Anexo 8):

- "Violência Doméstica": onde participa na elaboração e implementação do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, do Município de Lisboa, coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que visa definir estratégias de intervenção e apoiar medidas que contribuam para o conhecimento, prevenção e combate a este fenómeno. (Anexo 5 - Desdobrável (1) da Polícia Municipal de Lisboa)
- "Segurança e Planeamento Urbano": onde, no âmbito da estratégia de Policiamento Comunitário de actuação preventiva e orientada para a resolução de problemas, em estreita articulação com parceiros locais, tem vindo a identificar situações geradoras de insegurança na cidade, fortemente associadas a problemas de projecto do edificado e do espaço público. Estes grupos alertam os serviços da Câmara Municipal de Lisboa para as boas práticas internacionais associadas ao Planeamento Urbano, como a

abordagem CPTED - *Crime Prevention Through Environmental Design* - ou o DOC - *Designing Out Crime*.

- "Perto LX": promovido pela Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com entidades que, através de Equipas de Rua, intervêm directamente na população toxicodependente, cabendo à Polícia Municipal apoiar no terreno estas equipas, permitindo uma análise sistémica da ocorrência dos problemas e a consequente construção conjunta de respostas de intervenção mais eficazes.

7. O Regime Geral da Polícia Municipal

A 22 de Outubro de 2003, Catarina Sarmento e Castro, aquando uma intervenção por ocasião do ciclo de conferências organizado pela Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, apresentou um quadro com o efectivo da Polícia Municipal a nível nacional o qual se materializou na mancha que verificamos na ilustração 2.

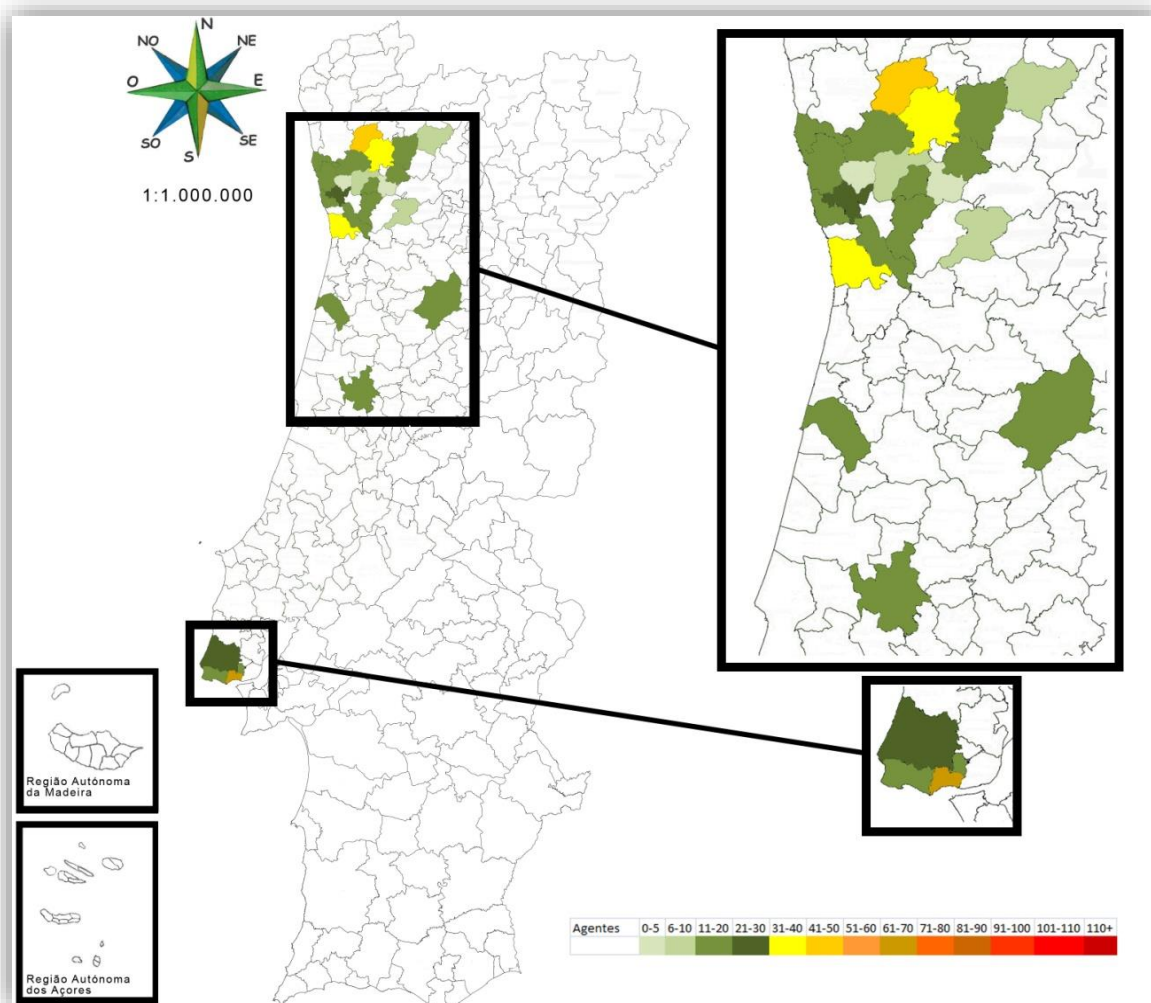


Ilustração 2 - Mancha do efectivo da Polícia Municipal 2003

Fonte: Ciclo de conferências IGAI 2003

Ilustração: próprio

Da mancha podemos verificar que, em 2003, os Municípios com serviços de Polícia Municipal se encontravam maioritariamente nas zonas metropolitanas de Lisboa e Porto, sendo que no norte do país a dispersão era considerável. Nesta data os efectivos das Polícias Municipais apresentavam 510 Agentes.

No início de 2015, o Sindicato Nacional das Polícias Municipais (SNPM) realizou um censo nacional para apurar o número total de Agentes de Polícia Municipal o qual se materializou na mancha que verificamos na ilustração 2.

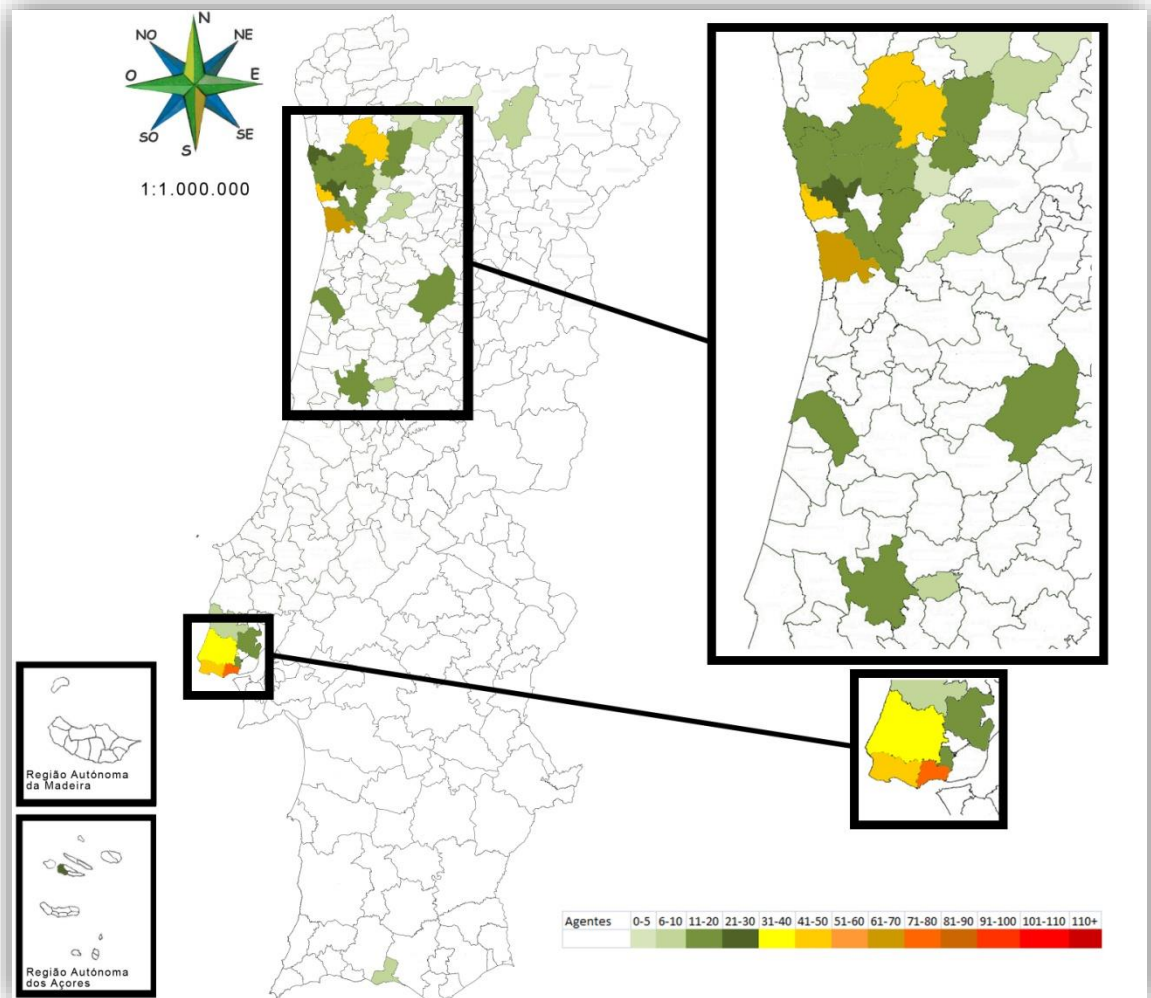


Ilustração 3 - Mancha do efectivo da Polícia Municipal 2015

Fonte: Censo SNPM – Anexo 3

Ilustração: próprio

Da mancha podemos verificar que, em 2015, os Municípios com serviços de Polícia Municipal se começam a dispersar por todo o território, incluindo a Região Autónoma dos Açores. Nesta data os efectivos das Polícias Municipais apresentam 757 Agentes.

De referir que aumenta o número de Polícias Municipais que não cumprem o efectivo mínimo de seis Agentes imposto pela legislação, de dois municípios para três, sendo que os municípios de Boticas e Valpaços não dispõem de fardamento

ou instalações para os respectivos Serviços de Polícia Municipal (Oliveira P. , 2015).

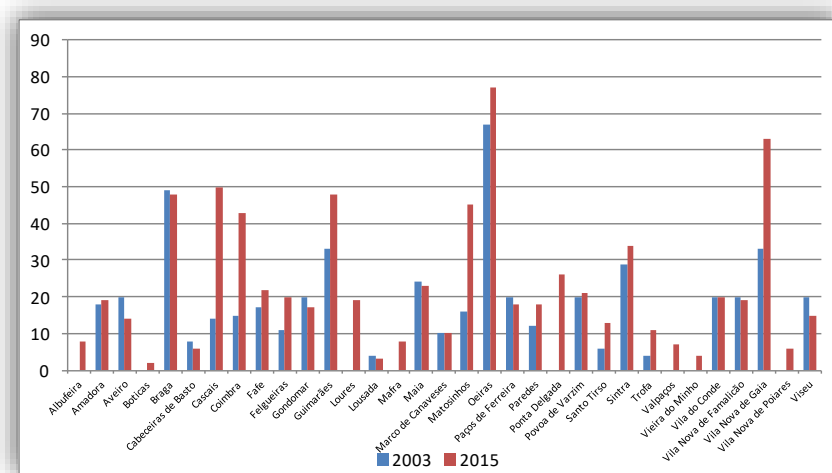


Ilustração 4 - Variação do efectivo da Polícia Municipal 2003-2015
Fonte: Ciclo de conferências IGAI 2003 e Censo SNPM 2014 – Anexo 3
Ilustração: próprio

Conforme se verifica na comparação entre os anos de 2003 e 2015, podemos concluir que o aumento geral do efectivo, de 510 para 757, e do número de municípios com Serviços de Polícia Municipal, de 25 para 33, demonstra vontade por parte das autarquias em investirem neste modelo de policiamento.

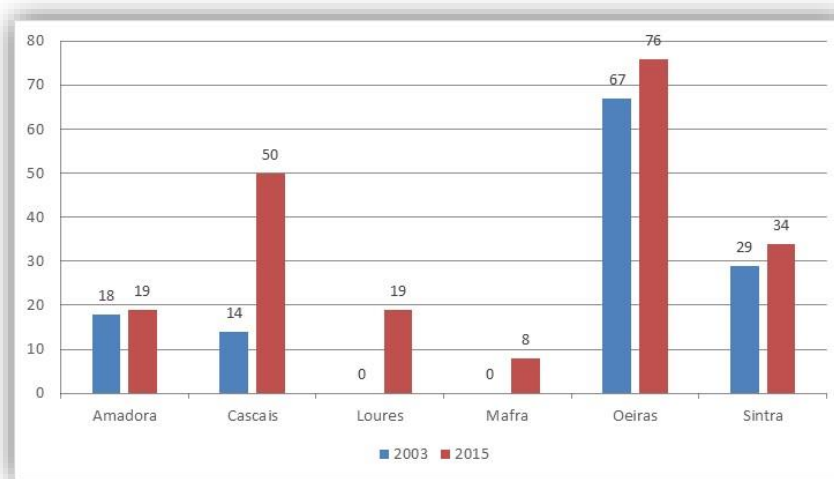


Ilustração 5 - Variação do efectivo da Polícia Municipal da Grande Lisboa 2003-2015
Fonte: Ciclo de conferências IGAI 2003 e Censo SNPM 2014 – Anexo 3
Ilustração: próprio

Na zona da Grande Lisboa podemos verificar que mantém a tendência nacional com um efectivo de 128 Agentes em 2003 e 206 Agentes em 2015. No entanto,

a análise do caso de estudo da Polícia Municipal de Oeiras mostra que os 114 agentes existentes em 2005, se reduziram para os 76 actuais – Anexo 1.

8. Caso de Estudo – Polícia Municipal de Oeiras

O Município de Oeiras tem vindo a sofrer diversas alterações desde a emissão, em 1759, da Carta Régia que atribui a Sebastião José de Carvalho e Melo a sua jurisdição (Ferreira, 2003, p. 474).

Actualmente Oeiras conta com uma população residente de 172.120 habitantes (Instituto Nacional de Estatística, I.P, 2011, p. 114) espalhados pelos cerca de 47 m² que constituem o seu território (Município de Oeiras, 2013, p. 11).

8.1. O Município

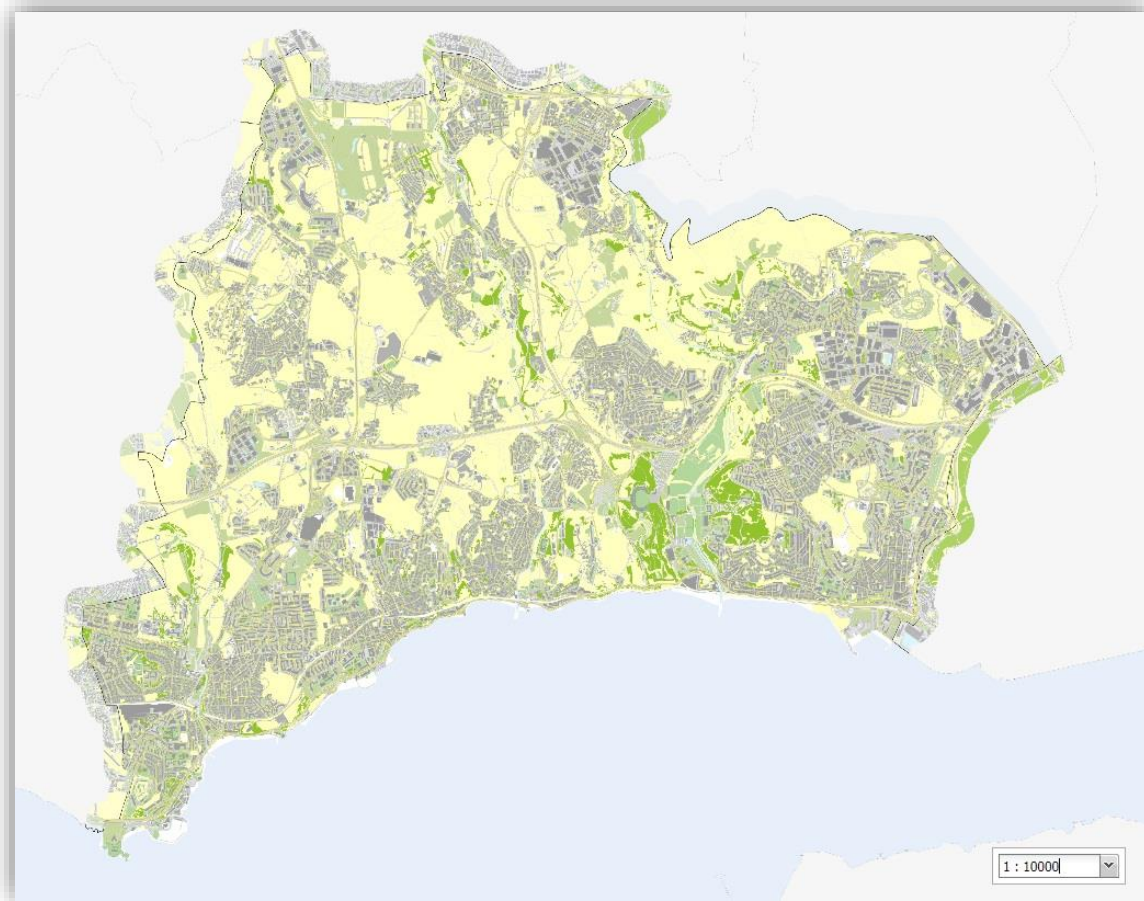


Ilustração 6 - Município de Oeiras
Fonte: GeoPortal da Câmara Municipal de Oeiras
Ilustração: Câmara Municipal de Oeiras

Foi no Reguengo de Oeiras, junto à Ribeira da Laje, que Sebastião José de Carvalho e Melo, Conde de Oeiras e Marquês de Pombal, mandou construir a sua residência oficial. Uma quinta formada através da incorporação de vários casais

e quintas com um solar típico do século XVIII. O Palácio do Egipto perde assim o título de edifício mais importante e nobre do reguengo (Ferreira, 2003, p. 220).

Em Carta Régia de 7 de Junho de 1759, a jurisdição das terras é atribuída pelo Rei D. José I ao seu Primeiro-ministro, que se torna assim o primeiro Conde de Oeiras, elevando Oeiras à categoria de Vila (Ferreira, 2003, p. 474).

O concelho de Oeiras é constituído um mês depois, em Carta Régia de 13 de Julho de 1759. De acordo com o Foral, o concelho passou a ter os seguintes limites: a nascente o Rio Jamor, rio acima até à ponte do Jamor; a norte o Casal da Veiga, seguia em direcção à Ermida de Nossa Senhora do Socorro e daqui até ao Lugar de Talaíde; a poente a Ribeira da Laje até à Vila de Oeiras e ao Forte do Areeiro e a sul o Rio Tejo (Ferreira, 2003, p. 474). Em 1764, o concelho anexou o território da margem direita da Ribeira da Lage, que incluía Carcavelos (Ferreira, 2003, p. 222).

Actualmente, o município de Oeiras, com cerca de 46 km², é o quinto mais densamente povoado de Portugal, com 172.120 habitantes (Instituto Nacional de Estatística, I.P, 2011, p. 114). Situa-se na zona mais atlântica do Estuário do Tejo, na margem direita, em redor de uma pequena baía da Costa de Lisboa. Os municípios limítrofes a norte são Amadora e Sintra, a oeste Cascais, a leste a Capital do país – Lisboa – e o estuário do Tejo a sul (Município de Oeiras, 2013, p. 11).

Oeiras constitui-se como um polo económico autónomo (Município de Oeiras, 2013, p. 16). É um dos concelhos mais desenvolvidos e ricos de Portugal (Pinto R. , 2006, p. 65). Oeiras apresenta o maior rendimento per capita em Portugal, o segundo concelho com maior poder de compra e o segundo maior concelho a arrecadar impostos no país (Município de Oeiras, 2013, p. 165).

8.1.1. Heráldica

Em 28 de Outubro de 1937 é publicado no Diário do Governo a Portaria nº 8835 a descrição e forma do brasão do Município, cuja redacção se transcreve.

“De negro, com um cisne de prata bicado e sancado de ouro, com uma estrela de oito raios também de ouro, sobre azul e encerrado numa quaderna de crescentes de prata, acantonada em chefe de dois cachos de uvas de púrpura, folhados e sustidos de ouro.

Em contrachefe, cinco faixas ondadas, três de prata, uma de azul e outra de verde. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres “Vila de Oeiras” de negro.”



Ilustração 7 - Brasão do município de Oeiras
Fonte: Portal da Câmara Municipal de Oeiras
Ilustração: Câmara Municipal de Oeiras

O negro do campo das armas, é o esmalte que simboliza a terra e significa firmeza e honestidade (Pinto R. , 2006, p. 62).

Os cachos de uvas representados simbolizam a importância que o vinho e seus derivados, enquanto elementos de relevo na vida económica da Vila. O púrpura das uvas, é o esmalte que, heraldicamente, significa opulência e abundância, enquanto o ouro do folhado e sustido de cachos expressa fidelidade, constância e poder (Pinto R. , 2006, p. 62).

As faixas ondadas de prata e de azul representam os rios, enquanto as faixas ondadas de prata e verde representam o mar (Pinto R. , 2006, p. 62).

Ao centro encontra-se referência às armas da família Carvalho – caderna de crescentes de prata em fundo azul –. No lugar da estrela de oito raios, consta o timbre da família Carvalho – cisne de prata, mas agora com a referida estrela de ouro inserida em seu peito –. O cisne simboliza a imaculada pureza, assim como a elegância, nobreza, coragem, tendo ligação à mítica figura do Cavaleiro do Cisne (Pinto R. , 2006, p. 62).

Finalmente, a coroa mural de prata de quatro torres é o símbolo definido legalmente para representar as Vilas (Pinto R. , 2006, p. 62).

8.2. O Serviço de Polícia Municipal de Oeiras

O Serviço de Polícia Municipal no município de Oeiras foi criado em 1985 como uma divisão de fiscalização (Divisão de Polícia Municipal). No entanto, por falta de lei habilitante é reformulado, passando a designar-se por Divisão de Fiscalização Municipal em 1986 (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

Em 12 de Outubro de 2000, inicia-se o primeiro curso de Agentes de Polícia Municipal, composto por cinco candidatos, para integrarem a futura reestruturação da Divisão de Fiscalização Municipal (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

Em 26 de Março de 2001, a Câmara Municipal de Oeiras abre novo concurso para Agentes de Polícia Municipal com 13 candidatos a fim de concluir com sucesso a reestruturação da Divisão de Fiscalização Municipal (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

Finalmente, a 23 de Novembro de 2001, os Agentes formados nos 1.º e 2.º cursos integram o recém-criado Serviço de Polícia Municipal. Coexistem, nesta altura, dois serviços de fiscalização na Câmara Municipal de Oeiras: o Serviço de Polícia Municipal e a extinta Divisão de Fiscalização Municipal (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

Em 1 de Setembro de 2002, o efectivo da Fiscalização Municipal, composto por 30 Fiscais, integra o Serviço de Polícia Municipal, materializando a extinção da Divisão de Fiscalização Municipal (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

Nos anos de 2002 e 2003 são abertos mais dois concursos para Agentes de Polícia Municipal, num total de 43, permitindo o alargamento do horário de funcionamento do Serviço de Polícia Municipal a vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

Seriam abertos ainda mais dois cursos, em 2004 e 2006, com um total de cinquenta e quatro candidatos, para reforçar o efectivo do Serviço de Polícia Municipal (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

Em 2010, com a reestruturação da Câmara Municipal, imposta pelo Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, é criado o Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil, fundindo o Serviço de Polícia Municipal com o Serviço de Protecção Civil Municipal e ainda o Gabinete de Contra-ordenações (Palhau, 2015, p. Anexo 10).

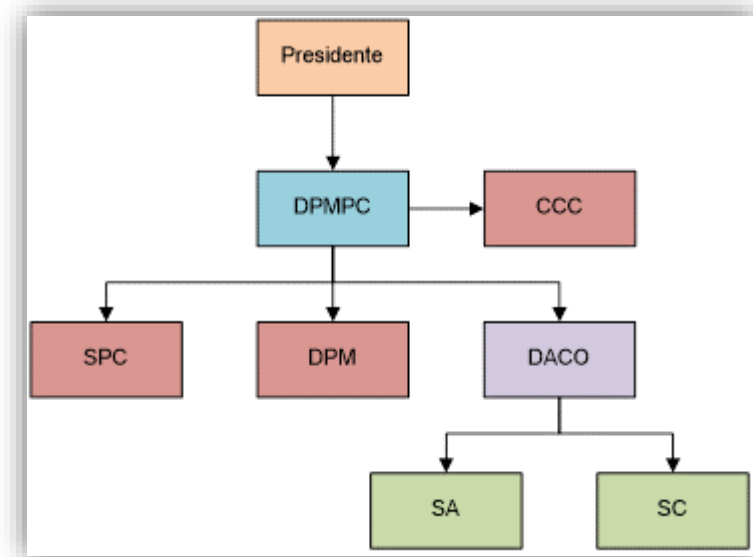


Ilustração 8 - Organograma do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil de Oeiras
 Fonte: Polícia Municipal de Oeiras
 Ilustração: Câmara Municipal de Oeiras

8.3. Os Objectivos

O Departamento de Polícia Municipal de Oeiras tem um conjunto de objectivos Estratégicos e operacionais concretizados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2014.

8.3.1. Objectivos Estratégicos

O Departamento de Polícia Municipal de Oeiras tem um conjunto de objectivos estratégicos que visam (Câmara Municipal de Oeiras, 2014, p. 32):

- Assegurar a qualidade do espaço público urbano;
- Aumentar a segurança, objectiva e subjectiva, e o bem-estar no concelho;
- Assegurar a eficiência e eficácia da resposta na protecção civil;
- Assegurar a satisfação dos munícipes e partes interessadas.

8.3.2. Objectivos Operacionais

No decurso das suas funções, o Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil tem como objectivo (Câmara Municipal de Oeiras, 2014, p. 32):

- Dinamizar a função preventiva e fiscalizadora do serviço, enquadrada numa nova imagem;
- Exercer funções de polícia administrativa e policiamento direccionado, em colaboração com os restantes actores da segurança, principalmente com as entidades policiais;
- Implementar programas integrados de policiamento/contractos locais de segurança;
- Assegurar a resposta de emergência dos agentes de protecção civil;
- Coordenar e dinamizar as redes de emergência;
- Melhorar a qualidade e inovação do serviço administrativo, desburocratizando e racionalizando os recursos existentes e desenvolvendo práticas e novas metodologias de trabalho;
- Assegurar uma liderança orientada para resultados, garantindo o cumprimento ou superação dos objectivos dos colaboradores;
- Satisfazer clientes internos, externos e outras partes interessadas.

8.4 Estatísticas

A Polícia Municipal de Oeiras actua em todo o Município e exerce todas as competências previstas na lei, com foco nas áreas das actividades económicas, do ambiente, do património municipal, do urbanismo e do trânsito (Câmara Municipal de Oeiras, 2014, p. 32).

8.4.1. O efectivo

O estudo efectuado focou-se na evolução, idade, género, habilitações literárias e patentes do efectivo da Polícia Municipal de Oeiras e ainda se identificou quais os destinos dos elementos policiais que cessaram funções neste serviço municipal.

8.4.1.1. Idade

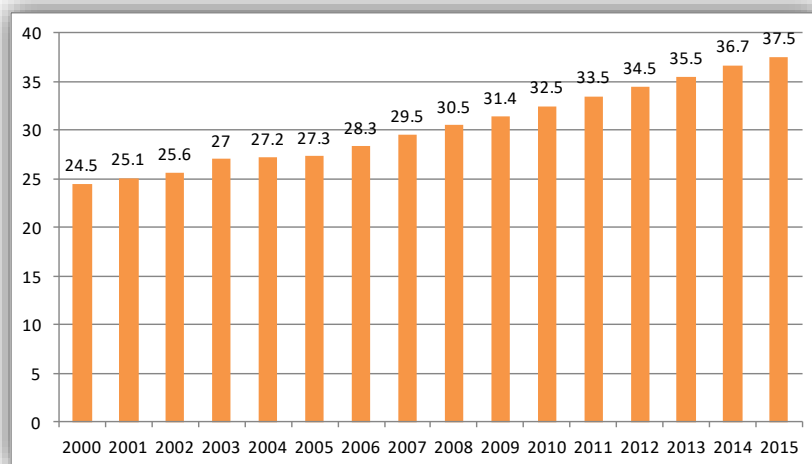


Ilustração 9 - Evolução da idade média do efectivo
Fonte: Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras – Anexo 1
Ilustração: própria

O gráfico mostra um crescimento linear da idade média dos efectivos com a variável tempo, com um coeficiente de correlação $r^2 = 0,987$, evidenciando a ausência de renovação dos quadros. Sem refrescamento do quadro – o que a longo prazo é altamente improvável – o efectivo da Polícia Municipal de Oeiras atingiria, em média, a idade da reforma em 2048.

8.4.1.2. Efectivo

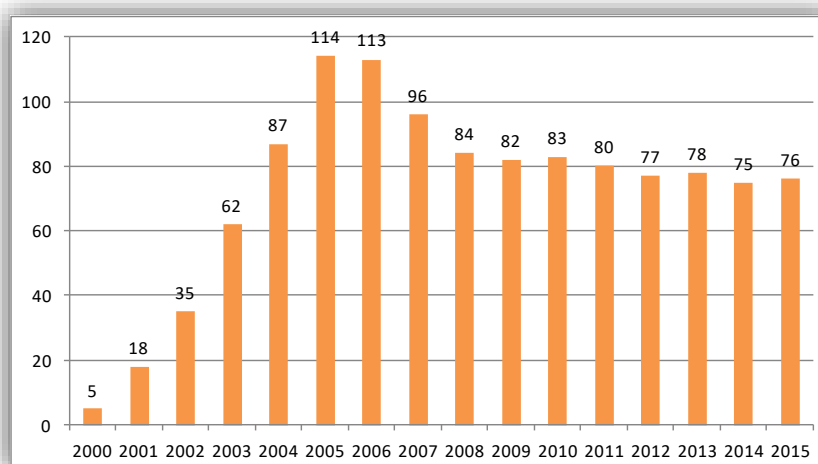


Ilustração 10 - Evolução do efectivo no tempo (em unidades)
Fonte: Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras – Anexo 1
Ilustração: própria

Nota-se um crescimento acentuado do efectivo até a um máximo de 114 elementos, ocorrido em 2005. De 2005 até 2011 verifica-se uma saída de pessoal, certamente associada à opção por melhores condições de trabalho e/ou remuneração, atendendo às qualificações académicas dos agentes. A diminuição do efectivo, na ordem dos 31%, cessa em 2011, mantendo-se o quadro de pessoal praticamente constante com uma média de 78 elementos, até ao presente, como reflexo da ausência de oferta de emprego alternativo, face à crise que o país atravessa.

8.4.1.3. Género

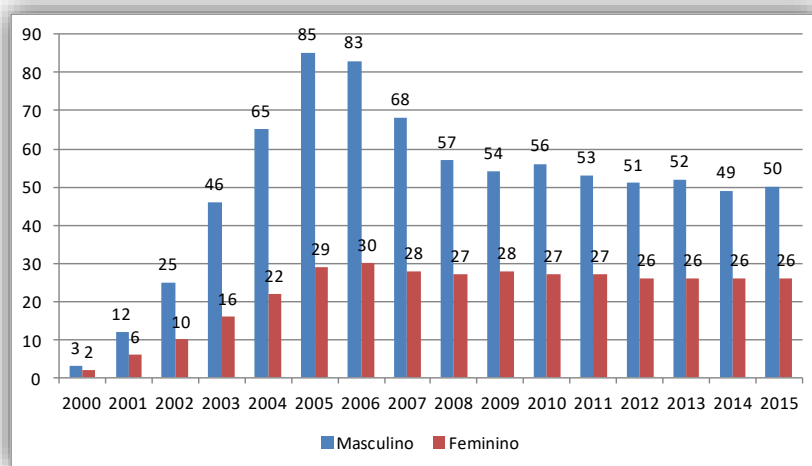


Ilustração 11 - Evolução do efectivo por género (em unidades)
Fonte: Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras – Anexo 1
Ilustração: própria

Este gráfico evidencia que, no tocante à Polícia Municipal, a autarquia está bastante afastada da paridade de género no emprego. De facto, a relação mulher/homem (m/h) apresenta, no período 2000 – 2014, uma média de 0,47 (com desvio padrão de 0,09), que compara desfavoravelmente com o valor $m/h=0,94$, para a população activa. (Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2014).

8.4.1.4. Habilitações Literárias

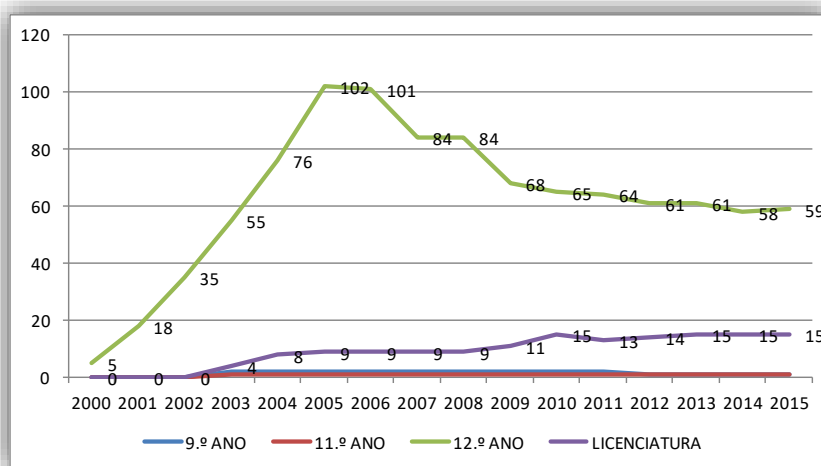


Ilustração 12 - Evolução das habilitações literárias (número de Agentes)
Fonte: Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras – Anexo 1
Ilustração: própria

O gráfico ilustra a progressiva substituição de Agentes habilitados com o 12.º ano, por Agentes licenciados, que se verifica desde 2005. Consta-se que os primeiros decrescem 42%, enquanto o número de Agentes licenciados sobe 67%.

8.4.1.5. Patentes

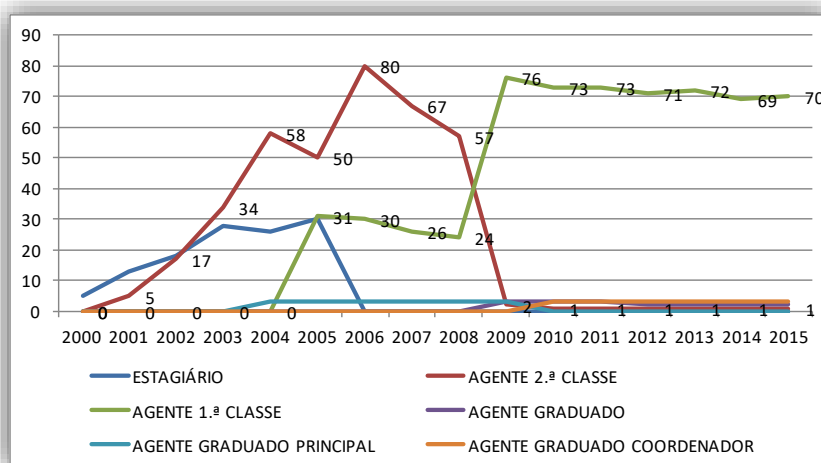


Ilustração 13 - Evolução da carreira profissional (em unidades)
Fonte: Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras – Anexo 1
Ilustração: própria

Nota-se o congelamento na progressão das carreiras, com início em 2009. O número médio de Agentes de 1ª classe fixou-se nos 73 elementos e as restantes carreiras tornaram-se residuais.

8.4.1.6. Saídas do efectivo

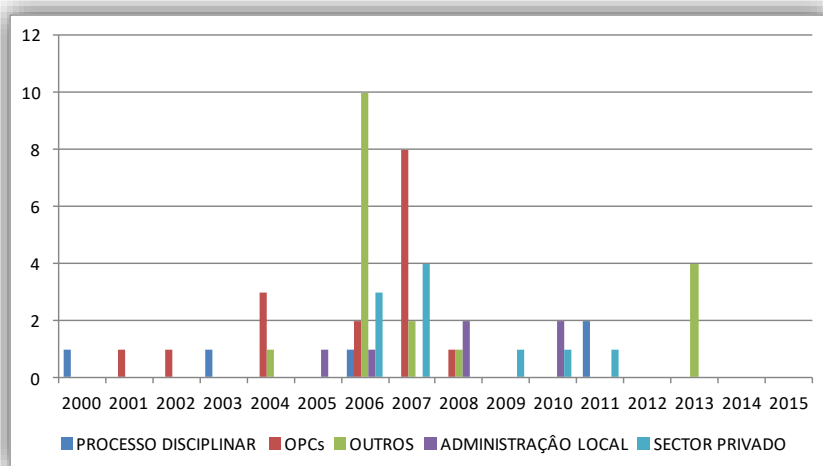


Ilustração 14 - Saídas do efectivo (em unidades)

Fonte: Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras – Anexo 1

Ilustração: própria

Este gráfico mostra que, praticamente todos os anos se têm verificado a saída de Agentes dos quadros da Polícia Municipal, com o máximo de 17 Agentes em 2006, totalizando 55 Agentes até ao final de 2014. As saídas têm-se verificado maioritariamente para serviços da Administração Central, mas também para outras Autarquias e Sector Privado. Existe ainda o registo de 5 processos disciplinares com despedimento.

8.4.2. Actuação

O estudo efectuado focou-se na evolução da actividade da Polícia Municipal de Oeiras por anos, deste 2002 até 2014. Foram analisados dados quanto ao expediente realizado e a interacção com os cidadãos.

8.4.2.1. Expediente realizado para a Câmara Municipal

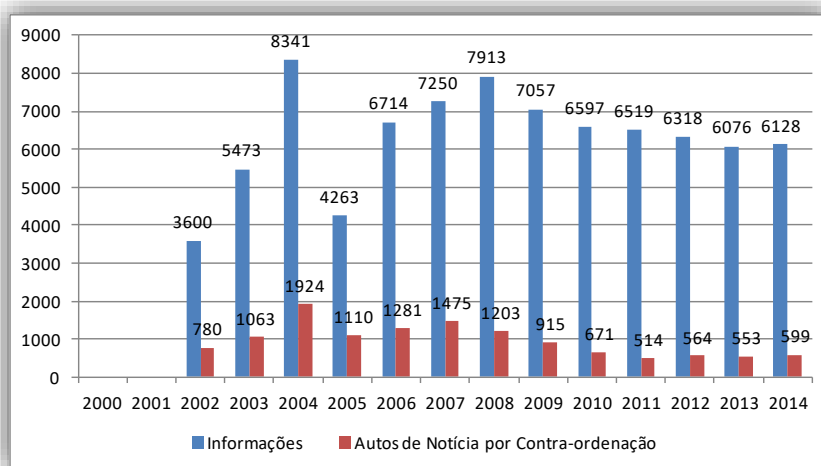


Ilustração 15 - Número de Informações e ANCO's
Fonte: Polícia Municipal de Oeiras – Anexo 2
Ilustração: própria

O gráfico ilustra uma tendência decrescente na elaboração de informações, com uma queda de 22,6% no período 2008 a 2014 e um decréscimo de 50,2% no mesmo período, nos Autos de Notícia por Contra-ordenação.

8.4.2.2. Expediente realizado para entidades externas

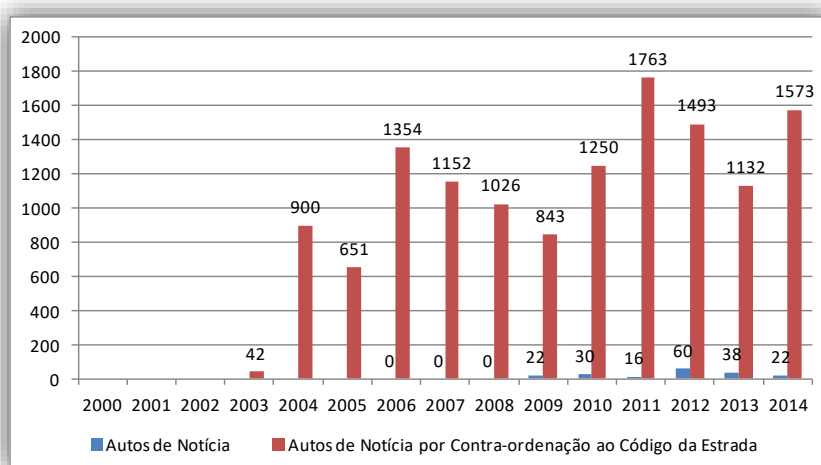


Ilustração 16 - Número de Autos de Notícia e ANCOs CE
Fonte: Polícia Municipal de Oeiras – Anexo 2
Ilustração: própria

O gráfico mostra a tendência crescente na elaboração de informações e Autos de Notícia por Contra-ordenação ao Código da Estrada, que registou um aumento de 53%, de 2008 para 2014, mantendo-se a elaboração de Autos de notícia - participações por crime a enviar ao Ministério Público ou por contra-ordenações que não são da competência da câmara - praticamente constante até ao presente, com uma média de 30 participações, registando-se com um pico em 2012, com 60 participações.

8.4.2.3. Interação com o cidadão

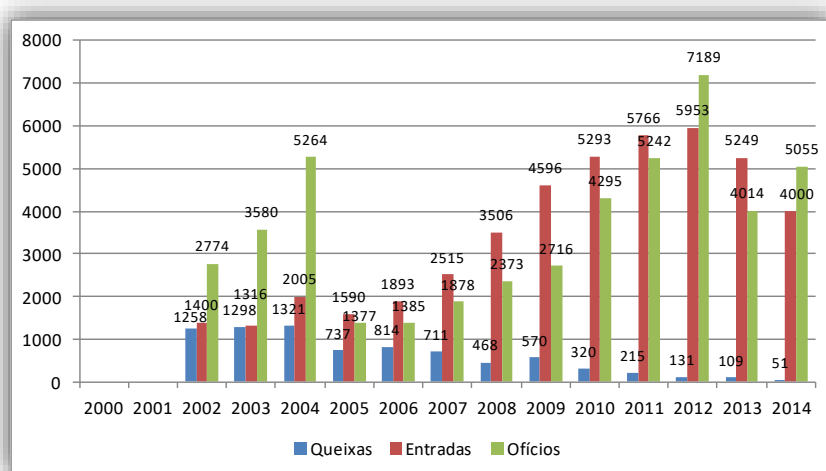


Ilustração 17 - Queixas, Entradas de documentos e ofícios (em unidades)
Fonte: Polícia Municipal de Oeiras – Anexo 2
Ilustração: própria

Neste quadro verificamos que existe uma tendência decrescente na apresentação de queixas por parte dos cidadãos podendo dizer-se, face à queda de 91%, no período 2008 a 2014, que os cidadãos não se queixam. Em contraste, o aumento do expediente burocrático, no mesmo período, foi de 169%.

8.4.2.4. Processos

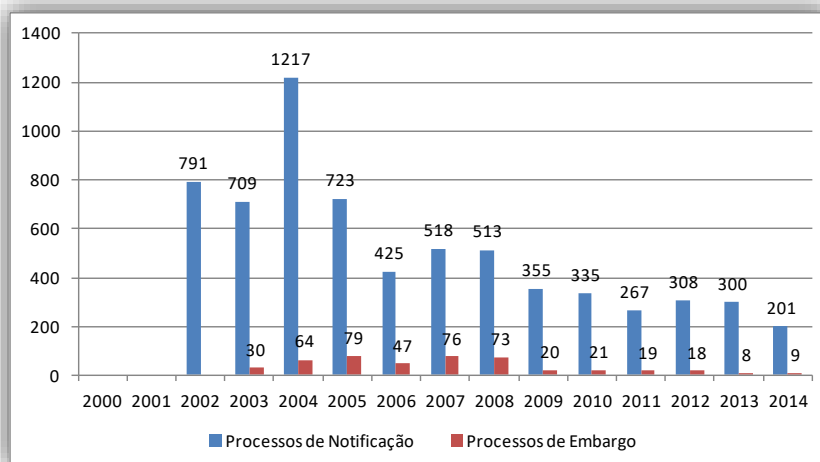


Ilustração 18 - Número de Processos
Fonte: Polícia Municipal de Oeiras – Anexo 2
Ilustração: própria

O gráfico ilustra a progressiva diminuição de Processos de Notificação com vista à legalização de uma não conformidade ou à reposição do estado inicial, de obras e actividades comerciais, que registaram uma queda de 60,8%, no período 2008 a 2014, bem como de Processos de Embargo a ordenarem a paragem imediata de obras, que registaram um decréscimo de 87,7%, no mesmo período.

8.5. Programas

A Polícia Municipal de Oeiras dispõe de diversos programas vocacionados para os cidadãos, dos mais jovens aos mais idosos, bem como um serviço de recolha de viaturas abandonadas na via pública.

No que respeita aos mais jovens, a Polícia Municipal de Oeiras tem uma equipa composta por dois Agentes, que se desloca aos estabelecimentos de ensino da competência da Câmara Municipal de Oeiras, para efectuar acções de sensibilização junto dos alunos e professores, em matérias como prevenção rodoviária e consciência ambiental.

Para os mais idosos, a Polícia Municipal de Oeiras possui um sistema de teleassistência, com três Agentes dedicados, centralizado no seu Centro de Comando e Controlo, onde, em caso de perigo ou doença súbita, os subscritores deste serviço podem accionar um alarme de pânico. Este serviço está a funcionar

desde 2012 e conta já com 1452 ocorrências registadas, o que representa um crescimento de 46%, de 2012 para 2014.

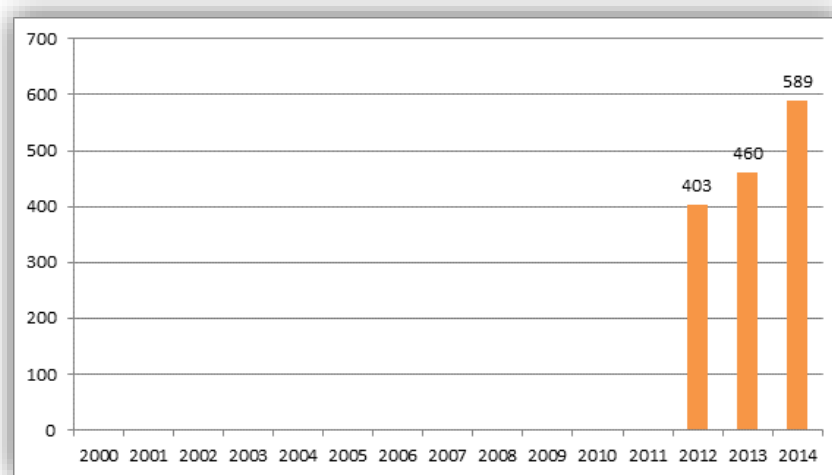


Ilustração 19 - Ocorrências de teleassistência a idosos
Fonte: Polícia Municipal de Oeiras – Anexo 2
Ilustração: própria

O programa de recolha de viaturas em estado de abandono funciona em duas vertentes, a remoção coerciva do veículo da via pública ou a recolha por doação do veículo pelo seu proprietário. A remoção coerciva é antecedida de um aviso colocado no veículo, por 48 horas, seguindo-se os prazos legais para seu encaminhamento para centro de valorização e cancelamento de matrícula. A recolha por doação não depende de prazos, sendo o veículo de imediato encaminhado para centro de valorização e cancelamento de matrícula. Este programa já removeu, desde 2002, 5997 viaturas em estado de abandono das ruas de Oeiras. No entanto, no período de 2008 a 2014, a recolha de viaturas caiu 42,4%.

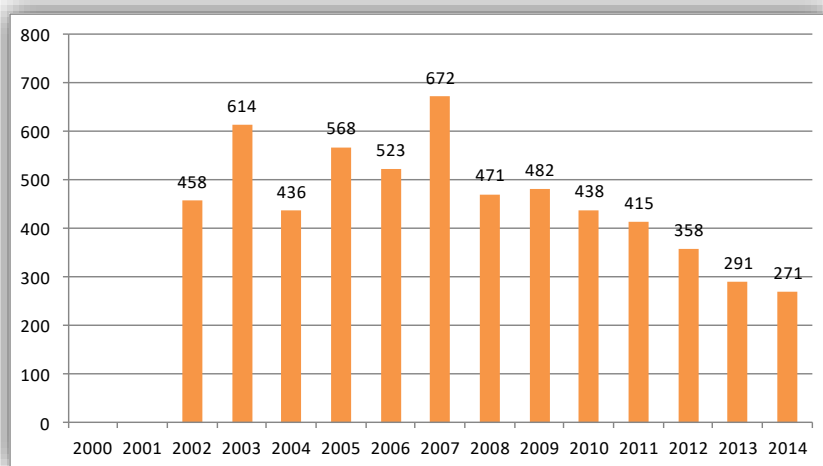


Ilustração 20 - Número de viaturas em estado de abandono removidas
Fonte: Polícia Municipal de Oeiras – Anexo 2
Ilustração: própria

8.6. Adversidades na actuação

Para além do êxodo de Agentes para outros serviços da Administração Pública e do sector privado, a Polícia Municipal de Oeiras vê-se impossibilitada, por imposição das medidas de austeridade em vigor, de recrutar novos Agentes para os seus quadros. Neste sentido, cresce também a desmotivação do efectivo, pelo congelamento das progressões na carreira.

Os quadros da Polícia Municipal não prevêm Assistentes Administrativos, sendo os que lá se encontram cedidos pelo município, oriundos de outros serviços. O seu reduzido número obriga o comando colocar Agentes em serviços administrativos, em detrimento de funções de fiscalização ou patrulhamento. Esta realidade tem um peso significativo na operacionalidade, representando 25% do efectivo em funções administrativas, como estatisticamente documentado na ilustração 21.

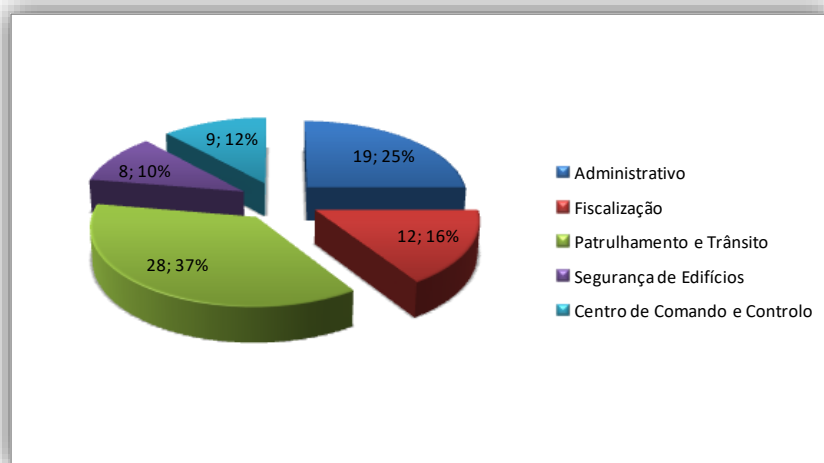


Ilustração 21 - Agentes por Actividade
Fonte: Polícia Municipal de Oeiras
Ilustração: própria

8.7. Relação com as Forças de Segurança

Com a reorganização territorial das Forças de Segurança de 2008, os postos da Guarda Nacional Republicana de Queijas e de Porto Salvo foram substituídos por esquadras da Polícia de Segurança Pública tornando-se esta, a única Força de Segurança com competência territorial no município de Oeiras (Gomes, 2015, p. Anexo 9).

A Polícia de Segurança Pública está presente no município de Oeiras com uma Divisão Policial constituída por esquadras de competência territorial - Miraflores, Carnaxide, Caxias, Oeiras, Porto Salvo - e esquadras de competência específica - Trânsito, em Oeiras, Investigação Criminal, em Porto Salvo, e Intervenção e Fiscalização, também em Porto Salvo (Gomes, 2015, p. Anexo 9).

Quanto à sobreposição de competências da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Municipal, não há registo de qualquer interferência, sendo o trabalho nestas matérias complementar entre as duas instituições, não havendo registo de interferência de uma em relação à outra (Gomes, 2015, p. Anexo 9).

Segundo o comandante da Divisão Policial de Oeiras, Subintendente Daniel Gomes, a relação da Polícia de Segurança Pública com a Polícia Municipal de Oeiras não carece de qualquer protocolo e decorre do trabalho desenvolvido pelas duas instituições no dia-a-dia. Esta relação traduz-se nas solicitações que a Polícia Municipal efectua à Polícia de Segurança Pública na verificação em

flagrante delito de crimes, como por exemplo a condução sem habilitação legal ou em estado de embriaguez.

9. Problemas e Vulnerabilidades

Os principais problemas das Polícias Municipais são, em nosso entender, decorrentes da falta de regulamentação da Lei-quadro das Polícias Municipais, o que dificulta a sua actividade no terreno.

9.1. Regulamentação imperiosa

O legislador, no artigo 4.º, n.º 1, alínea e, da lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, determina a detenção e entrega imediata, à autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da Lei processual penal. Na nossa opinião a Entidade Policial surge como uma segunda opção para as Polícias Municipais quanto à entrega do detido, na eventualidade do Tribunal e o Ministério Público não se encontrarem em horário de expediente que o permita receber, possibilitando desencadear todos os trâmites processuais no âmbito do Código do Processo Penal (CPP), designadamente, a constituição de arguido com a respectiva leitura dos direitos, deveres e medidas de coacção a aplicar no caso concreto.

Ora com a imposição de entrega imediata do detido surgem impedimentos que coíbem a concretização desta medida. Para tal, os tribunais têm de adaptar um espaço, onde existiriam computadores à disposição dos agentes da Polícia Municipal para a elaboração dos autos de notícia relativos ao detido. Outro impedimento, talvez o mais relevante, é a preservação das provas no local do crime, o qual tem de ser abandonado para se conduzir de imediato o suspeito ao Ministério Público.

9.2. O que pode ser alterado

Desde a concretização da criação da Polícia Municipal com a Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, que estabeleceu o regime e forma das Polícias Municipais, que o regime das Polícias Municipais de Lisboa e Porto tem previsto regras especiais a aprovar em Decreto-lei que, passados 15 anos, nunca se materializou. Importa assim equiparar os dois regimes de Polícia Municipal.

Também, quanto aos vínculos de nomeação, criação de um código deontológico e estatuto disciplinar próprio, merecem ser abordados pela razão de, desde a publicação da Lei n.º 12A/2008, de 27 de Fevereiro, a carreira das Polícias Municipais ainda não ter sido revista.

Outra alteração, muito reivindicada pelas estruturas sindicais, é a Polícia Municipal depender tanto hierarquicamente, como de ponto de vista operacional, do Ministério da Administração Interna e apenas ter dependência funcional de cada um dos Municípios.

10. Que caminhos?

Como já referido no ponto 4, as Polícias Municipais, em todo o país, passam por um processo de esvaziamento dos seus quadros e um aparente estado de abandono e desinteresse, por parte da Administração Central, desde a entrada em vigor da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que tarda em ser regulamentada. Urge assim traçar um caminho sólido com soluções concretas de modo a otimizar recursos, adequando-os à dimensão e às adversidades económicas do país.

10.1. Regime Geral

O regime geral da Polícia Municipal prevê, através do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-lei 39/2000, de 17 de Março, o limite máximo de três Agentes por cada 1000 cidadãos eleitores inscritos na área do respectivo município, e o limite mínimo, através do n.º 4 do mesmo artigo, de seis Agentes.

Prevê ainda este Decreto-lei, através do artigo 7.º, n.º 2, a possibilidade de extinção da carreira de Fiscal Municipal com a criação da carreira de Polícia Municipal.

No Município de Oeiras, por exemplo, uma população de 172.689 habitantes (Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2014), permitiria um quadro com 518 Agentes efectivos, o que nos parece excessivo, tendo em conta que o seu quadro estabelece um efectivo de 150 Agentes e que apenas os 76 Agentes em funções são suficientes para cumprir a totalidade das competências que são atribuídas às Polícias Municipais.

Por outro lado, o limite inferior parece-nos claramente, insuficiente, havendo alguns municípios onde nem esta quota é atingida, como é o caso paradigmático do Município de Boticas que apresenta nos seus quadros apenas 2 Agentes.

10.2. Regimes Especiais de Lisboa e Porto

O regime especial das Polícias Municipais de Lisboa e Porto nunca foi concretizado nem regulamentado por via legislativa. Aliás, a sucessiva legislação tem vindo a tentar impor o regime geral nestes municípios, mas sem qualquer resultado.

A Lei 140/1999, de 28 de Agosto, previa que as Polícias Municipais de Lisboa e do Porto poderiam beneficiar de um regime especial, transitório, por um período

não superior a cinco anos. Quando esta lei foi revogada, em 2004, pela Lei 19/2004, de 20 de Maio, o regime das Polícias Municipais de Lisboa e Porto passou a ser objecto de regras especiais, a aprovar em decreto-lei. Tais regras nunca foram legisladas.

Depreende-se que o legislador não está confortável com o regime geral, evitando sucessivamente, por meio de omissão legislativa, efectuar a adequação a este regime destas duas polícias municipais.

Mais, não se pode argumentar que os actuais regimes de Lisboa e Porto, com origem no final da década de 30, necessitam de um estudo mais aprofundado com vista à sua transição ou adequação ao regime geral.

10.3. Polícia Intermunicipal

Em entrevista à Antena 1, dia 02/02/2012, o Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Miguel Relvas referiu que uma das suas propostas de reforma é o fim das Polícias Municipais, substituindo-as por Polícias Metropolitanas. (Relvas, 2012)

No nosso entender Miguel Relvas obteria com esta solução não só uma economia em termos de estruturas de comando, substituindo o conjunto de comandantes das diversas Polícias Municipais num comando único intermunicipal, mas também um alívio da possível pressão que alguns autarcas poderiam manifestar junto desses comandantes locais.

A solução, no que respeita à zona metropolitana de Lisboa e Porto faria algum sentido pela dimensão e número de Agentes nos diversos municípios, mas tornar-se-ia de muito difícil implementação em zonas com menos densidade populacional ou em zonas que, ainda com densidade populacional relevante, não tenham efectivo suficiente como, por exemplo, Faro, que na sua zona metropolitana apresenta Polícia Municipal no Município de Albufeira, com 8 Agentes.

10.4. Recrutamento e formação

O estágio para ingresso na carreira de polícia municipal rege-se pelo disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as necessárias adaptações, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local nos termos do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

10.4.1. Recrutamento

A admissão ao estágio da carreira de Polícia Municipal faz-se, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 39/2000 de 17 de Março, entre indivíduos habilitados com o 12.º ano de escolaridade, ou equivalente, e que reúnam os requisitos gerais e específicos de provimento, de idade inferior a 28 anos à data do encerramento do prazo da candidatura, dando-se preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, àqueles ou àquelas que tiverem prestado serviço militar nas Forças Armadas em regime de voluntariado ou contrato, pelo período mínimo de um ano.

Dispõe ainda este artigo que, nos concursos para admissão de estagiários são obrigatoriamente utilizados como métodos de selecção, a prova de conhecimentos, o exame psicológico, o exame médico e a entrevista profissional, tendo os três primeiros carácter eliminatório.

10.4.2. Formação

Actualmente a formação de Agentes de Polícia Municipal visa preparar os estagiários que integram os serviços de Polícia Municipal para o exercício das funções definidas na Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio. Esta formação aborda as áreas temáticas fundamentais relacionadas com o exercício das competências de polícia municipal tais como contra-ordenações, loteamentos, licenciamento de obras, para além de disciplinas gerais de iniciação à administração autárquica, com uma duração de 489 horas, divididas em duas fases.

A primeira fase, de natureza administrativa e cívica, compete ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA) e compreende as seguintes disciplinas:

- Competências dos Serviços de Polícia Municipal: Sentido e Limites de Actuação;
- Contra-Ordenações;
- Defesa do Consumidor, Saúde Pública e Protecção do Património;
- Deontologia Profissional e Estatuto dos Funcionários Autárquicos;
- Informática;
- Noções de Direito e Direito Processual Penal I;
- Noções Gerais de Direito;
- Ordenamento Territorial e Regulação Urbanística;
- Organização do Estado e da Administração;
- Procedimento Administrativo e Defesa dos Administrados;
- Protecção Civil;

- Relações com o Público e Resolução de Conflitos I;
- Técnicas de Comunicação Escrita e Oral.

A segunda fase, de formação profissional específica, compete à Polícia de Segurança Pública e compreende as seguintes disciplinas:

- Armamento e Tiro;
- Código da Estrada e Ordenamento do Trânsito;
- Direitos, Liberdades e Garantias.
- Instituições do Estado de Direito;
- Noções de Direito e Direito Processual Penal II;
- Organização Policial;
- Relações com o Público e Resolução de Conflitos II;
- Técnicas de Defesa Pessoal;
- Transmissões.

Não obstante a segunda fase de formação de Agentes de Polícia Municipal ser da competência da Polícia de Segurança Pública, tem sido tradição a utilização de instalações próprias do CEFA, em Coimbra, ou alugadas, em Lisboa e no Porto. Esta descentralização da formação entre Coimbra, Lisboa e Porto, causa, obrigatoriamente, um acréscimo de custos no funcionamento do curso, bem como possíveis inconsistências na formação dos Agentes que, quer uma quer outra, merecem ser rectificadas.

Como poderia então ser feita a formação e recrutamento dos Agentes de Polícia Municipal?

10.5. Um caminho

Uma solução seria efectuar uma alteração profunda no processo de recrutamento e formação dos Agentes de Polícia Municipal que, necessariamente, teria implicações imediatas no seu estatuto e carreira.

Esta abordagem ambiciosa passaria por alterar radicalmente o processo de recrutamento. A abertura de concursos para Agentes de Polícia Municipal deixaria de ser da iniciativa e da supervisão de cada Município, passando para a Administração Central, através do MAI, que auscultaria a necessidade dos municípios e promoveria a abertura de cursos de Agentes de Polícia de Segurança Pública.

Nesta lógica a formação passaria, numa primeira fase, a ser competência da Polícia de Segurança Pública e teria lugar na sua escola prática, optimizando este

estabelecimento de ensino. Numa segunda fase o município que, quando recebe da Administração Central a dotação de Agentes requerida, facultaria a formação específica adequada às suas necessidades de fiscalização.

10.5.1. Equiparação de Carreiras

Necessariamente teria de ocorrer o trânsito do vínculo, estatuto e carreira dos Agentes de Polícia Municipal para a Polícia de Segurança Pública, o que colmataria as omissões regulamentares da Lei-Quadro das Polícias Municipais.

Nesta lógica, os Agentes de Polícia Municipal passariam a depender hierarquicamente e disciplinarmente da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública e apenas funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal.

Esta solução permitiria, também, acomodar a criação da especialidade de Oficial de Polícia Municipal, a ministrar pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Numa fase inicial, e em regime transitório, os Oficiais de Polícia Municipal seriam seleccionados entre os Agentes de Polícia Municipal detentores de curso superior e que tivessem frequentado acções de formação adequadas, no Instituto Superior de Ciências Policiais, de forma a possibilitar o rápido preenchimento dos postos de comando dos municípios.

Outra vantagem seria a mobilidade dos Agentes e Oficiais dos quadros das diferentes Polícias Municipais para os quadros da Polícia de Segurança Pública e vice-versa.

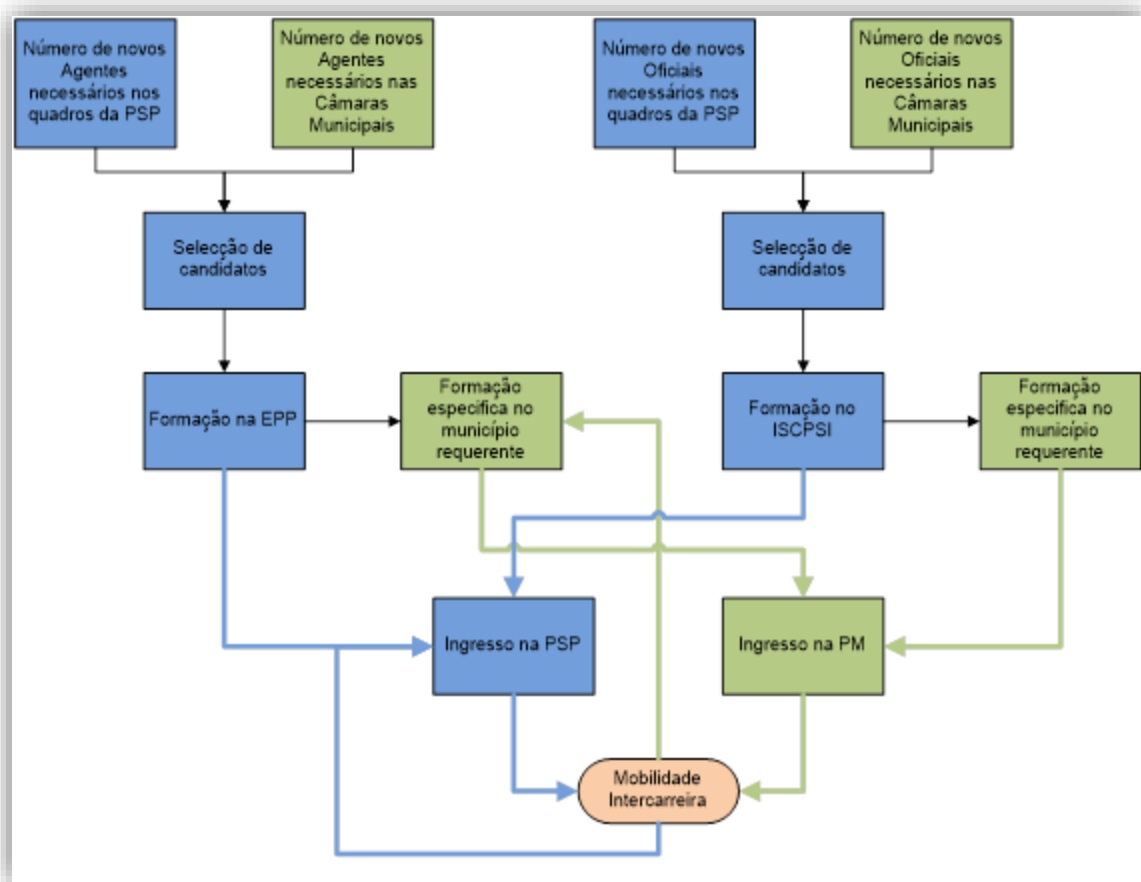


Ilustração 22 - Um caminho
Fonte: próprio
Ilustração: próprio

10.5.2. Impacto orçamental

A avaliação do impacto orçamental requer uma análise plurianual. Sem uma estratégia de longo prazo, as implicações desta medida para as finanças públicas não podem ser devidamente avaliadas. Por outro lado, poder-se-á avançar com prováveis custos e poupanças.

Embora as entidades responsáveis pelo processamento final dos salários dos Agentes da Polícia de Segurança Pública e dos Agentes de Polícia Municipal, sejam distintas – Ministério da Administração Interna no caso dos primeiros e Municípios no caso dos segundos – ambas as verbas são suportadas pelo Orçamento de Estado (Ministério das Finanças, 2014, p. 92).

É espectável que o trânsito do vínculo, estatuto e carreira dos Agentes de Polícia Municipal para a Polícia de Segurança Pública implique um acréscimo, ainda que

reduzido face ao número de Agentes de Polícia Municipal integrados no Regime Geral, de verbas a disponibilizar para o pagamento de salários.

Por outro lado, existem poupanças com a medida, nomeadamente na cessação do pagamento de suplementos aos Agentes da Polícia de Segurança Pública que se encontram destacados para a Polícia Municipal de Lisboa e Porto, bem como aos oficiais da Polícia de Segurança Pública e das Forças Armadas que chefiam os diversos serviços de Polícia Municipal em comissão de serviço.

No cômputo geral prevê-se que a medida não tenha impacto orçamental expressivo.

11. Os Conselhos Municipais de Segurança

Os Conselhos Municipais de Segurança foram criados em Portugal em 1998 pela Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Segundo o seu artigo n.º 1, os Conselhos Municipais de Segurança são uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, que visam promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre diversas entidades.

Os objectivos dos Conselhos Municipais de Segurança, definidos pelo artigo 3.º, são:

- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

A Lei define ainda, através do seu artigo 4.º, que estes Conselhos dão pareceres em matérias relacionadas com:

- A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate aos incêndios;
- As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- A situação sócio-económica municipal;
- O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

- O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

Os Conselhos Municipais de Segurança são presididos pelo Presidente da Câmara Municipal e integram, de acordo com o artigo 5.º:

- O Presidente da Câmara Municipal;
- O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
- O presidente da Assembleia Municipal;
- Os presidentes das juntas de freguesia, em número a fixar pela assembleia municipal;
- Um representante do Ministério Público da comarca;
- Os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como dos serviços de protecção civil e dos bombeiros;
- Um representante do Projecto VIDA;
- Os responsáveis na área do município pelos organismos de assistência social, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- Os responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais, em número a definir no regulamento de cada conselho;
- Um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela assembleia municipal, em número a definir no regulamento de cada conselho, no máximo de 20.

11.1. O Conselho Municipal de Segurança de Oeiras

O Conselho Municipal de Segurança de Oeiras foi regulamentado apenas em 18 de Abril de 2000 e posteriormente alterado em 14 de Outubro de 2002. Este Concelho, de acordo com o Regulamento e Regimento do Conselho Municipal de Segurança de Oeiras, é composto por:

- O Presidente da Câmara Municipal (1);
- O Vereador do Pelouro (1);
- O Presidente da Assembleia Municipal (1);
- Os Presidentes de todas as Juntas de Freguesia (5);
- Um representante do Ministério Público da Comarca (1);
- Os Comandantes das Forças de Segurança presentes no território do município, nomeadamente Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil,

Comandantes das Corporações de Bombeiros existentes no Concelho e Capitão do Porto de Lisboa (10);

- Um representante do Projecto VIDA (1);
- O responsável Concelhio das Instituições Particulares de Solidariedade Social, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Oeiras, os Directores dos Centros de Saúde, as Autoridades de Saúde do Concelho e um representante do Núcleo do Centro Regional da Segurança Social da Administração Regional de Saúde de Lisboa (7);
- O Presidente da Associação de Comerciantes de Oeiras, um representante da Associação Industrial Portuguesa e da Confederação da Indústria Portuguesa e um representante de cada uma das Centrais Sindicais (4);
- Um representante da Administração do Porto de Lisboa (1);
- Vinte cidadãos designados pela Assembleia Municipal, sendo doze destes cidadãos indicados pelos partidos políticos nela representados, na proporção e por ordem decrescente de representação de cinco para o partido mais votado, três para o segundo, dois para o terceiro, um para o quarto e um para o quinto, um representante do Instituto de Socorros a Náufragos, um representante das Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclos, um representante das Escolas Secundárias existentes no Concelho, um representante da Federação das Associações de Pais do Concelho de Oeiras (F. A. P. C. O.), um representante das Direcções das Associações de Bombeiros Voluntários do Concelho, um representante do Conselho Municipal de Juventude e um representante das Paróquias a indicar pelo Patriarca de Lisboa (20).

Curiosamente, com a revisão de 2002, já com Serviço de Polícia Municipal criado, não foi incluído qualquer representante da Polícia Municipal.

Desde então tem redigido um conjunto de pareceres relativos a aspectos de segurança no município.

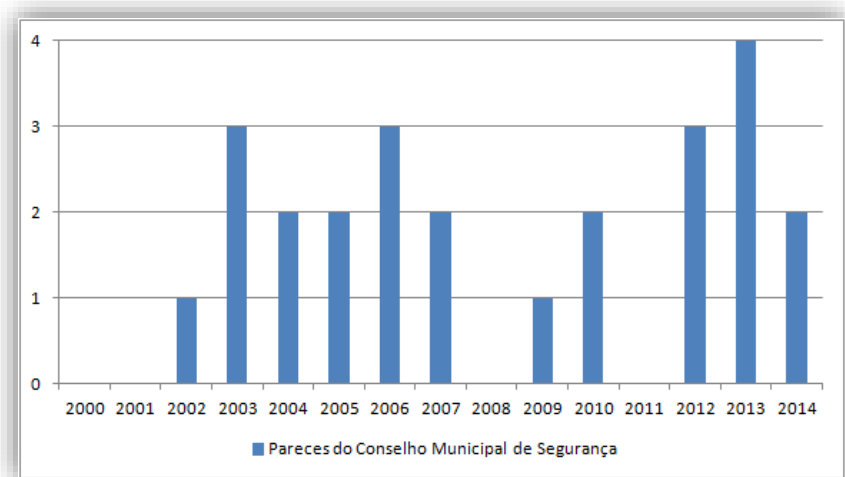


Ilustração 23 - Número de Pareceres do Conselho Municipal de Segurança de Oeiras
Fonte: Câmara Municipal de Oeiras
Ilustração: própria

12. Considerações Finais

Em 4 de Outubro de 2009, Daniel Dennett, numa palestra em Burbank, Califórnia, Estados Unidos da América, sobre a "Evolução da Confusão", sobre o paradoxo de Gottlob Frege afirmou (Dennett, 2009):

"The concept of HORSE is not a horse!"

Querendo dizer que o "conceito de um objecto" é distinto desse "objecto".

Neste sentido, o "conceito de Segurança Interna" definido na Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, é distinto da "segurança interna" que a Administração Central, Regional ou Local fornece ao cidadão.

Qual é então o papel das Polícias Municipais na Segurança Interna?

Do caso de estudo da Polícia Municipal de Oeiras, verificamos que não tem existido renovação dos seus quadros nem progressões na carreira, o que pode justificar tendência decrescente dos resultados em matérias das suas competências prioritárias, constantes no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, designadamente na elaboração de Informações e Autos de Notícia por Contra-ordenação. Também, neste sentido, poderá a afectação de apenas 16% do efectivo para a fiscalização ser um factor preponderante.

Por outro lado, verifica-se uma tendência crescente das competências, que o legislador entende como secundárias, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, na elaboração de Autos de Notícia por Contra-ordenação ao Código da Estrada e na afectação de efectivo para os sectores de Patrulhamento, Trânsito e Segurança de edifícios em 47% do efectivo.

É também visível que os cidadãos recorrem cada vez menos aos serviços da Polícia Municipal de Oeiras, com um registo decrescente muito acentuado de Queixas, o que poderá indicar uma presença mais eficaz dos Agentes que efectuem o patrulhamento da área do município.

13. Conclusão

Desde 1999, ano da concretização da criação da Polícia Municipal, embora actualmente em aparente estagnação, muito se tem feito para aperfeiçoar as suas competências, meios e formas de actuação. No entanto ainda existe, como se verificou (Capítulo 3.), a necessidade de alterações fundamentais na forma como as Polícias Municipais interagem com as detenções em flagrante delito, preservação de provas em locais de crime e condução de suspeitos a Autoridades Judiciárias ou Órgãos de Polícia Criminal.

Também a norma do artigo 14.º, da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, sobre os poderes de autoridade, interpretada nos termos constantes do parecer 28/2008 da Procuradoria-Geral da República, atribui aos agentes da Polícia Municipal poderes que o Código de Processo Penal recusa aos polícias em geral, obrigando-os aos procedimentos previstos no seu artigo 250.º (Dantas, 2008).

Embora as Polícias Municipais tenham, do ponto de vista administrativo, um carácter essencialmente repressivo com a elaboração de Autos de Notícia, deve relevar-se que, em matéria de segurança interna, desenvolvem acções de prevenção essenciais na manutenção da ordem pública e dissuasoras da pequena criminalidade e conseqüente aumento do sentimento de segurança dos cidadãos.

Bibliografia citada

- Caetano, M. (2006). *Manual de Direito Administrativo TOMO I*. Coimbra: Almedina.
- Câmara Municipal de Oeiras. (2014). *Grandes Opções do Plano e Orçamento 2014*. Oeiras: Câmara Municipal de Oeiras.
- Carvalho, J. S. (28 de 05 de 2009). Segurança Nacional, Serviços de Informações e as Forças Armadas. Lisboa: Faculdade de Letras.
- Castro, C. S. (2002). *Competências dos Serviços de Polícia Municipal*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica.
- Clemente, P. J. (23 de 07 de 2010). Polícia e segurança: breves notas. *Política internacional e segurança*(4), pp. 139-169.
- Colaço, A. B. (2014). A Polícia numa óptica constitucional. *Jornal Público*.
- Cosme, J. (2006). *História da Polícia de Segurança Pública - Das origens à actualidade*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Cox, S. (1996). *Police: Practices, Perspectives, Problems*. Needham Heights: Allyn and Bacon, Inc.
- Dantas, A. L. (2008). *Parecer 28/2008*. Lisboa: Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.
- Dennett, D. (9 de Outubro de 2009). The Evolution of Confusion. Burbank, CA: Marriott, Hotel & Convention Center.
- Diniz, M. (17 de 03 de 2015). Polícia Municipal de Lisboa. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Ferreira, M. M. (2003). *História de Oeiras - Uma monografia (1147-2003)*. Lisboa: Roma Editora.
- Fundação Francisco Manuel dos Santos. (04 de 09 de 2014). *Municípios*. Obtido em 02 de 12 de 2014, de PORDATA - Base de dados Portugal contemporâneo: <http://www.pordata.pt/Municipios>
- Fundação Francisco Manuel dos Santos. (04 de 09 de 2014). *Taxa de emprego: total e por sexo (%) (R)*. Obtido em 02 de 12 de 2014, de PORDATA - Base de dados Portugal contemporâneo:

[http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+emprego+total+e+por+sexo+\(percentagem\)+\(R\)-549](http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+emprego+total+e+por+sexo+(percentagem)+(R)-549)

- Gomes, D. (31 de 03 de 2015). Relação com as Forças de Segurança. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. (1960). Segurança. Em J. d. Fonseca. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Guedelha, M. J. (25 de 03 de 2013). Sistema de Segurança Interna Português. A reforma de 2008 – Forças e Fraquezas. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*.
- Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2011). *Censos 2011 – Resultados Provisórios*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Ministério das Finanças. (2014). *Relatório - Orçamento de Estado para 2015*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- Município de Oeiras. (2013). *Oeiras Factos e Números - Edição Especial*. Oeiras: Município de Oeiras.
- Oliveira, P. (10 de 03 de 2015). Sindicato Nacional das Polícias Municipais. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Palhau, F. (23 de 02 de 2015). Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil de Oeiras. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Pinto, R. (2006). *Oeiras - Na Esteira do Marquês*. Paços de Ferreira: Héstia Editores.
- Relvas, M. (02 de 02 de 2012). Entrevista à Antena1. (M. F. Pedroso, Entrevistador)
- Santo, P. J. (17 de 03 de 2015). Polícia Municipal de Lisboa. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Valente, M. G. (2012). Desafios aos Fundamentos do Estado de Direito Democrático. Em E. Correia, & R. Duque, *O poder Político e a Segurança* (pp. 106-113). Lisboa: Fonte da Palavra.

Bibliografia consultada

- Almeida, P. P. (2009). Políticas de Segurança: Visão de Futuro. *Revista de Segurança e Defesa*(Janeiro-Março), pp. 50-55.
- Andrade, J. C., & Ferrão, R. d. (2003). *Organização do Estado Português*. Coimbra: CEFA.
- Barcelona Llop, J. (1997). Policías locales y competencias municipales en materia de seguridad y policía. *Revista Espanhola de Derecho Administrativo*(95), pp. 365-SS.
- Barcelona Llop, J. (2001). Sobre algunos aspectos de la ordenación jurídica de los cuerpos locales de policía. *Administración - Cibervista de Derecho Administrativo*(18).
- Bilhim, J. (2000). *Ciência da Administração*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Caetano, M. (2006). *Manual de Direito Administrativo TOMO I*. Coimbra: Almedina.
- Câmara Municipal de Oeiras. (2014). *Grandes Opções do Plano e Orçamento 2014*. Oeiras: Câmara Municipal de Oeiras.
- Carvalho, J. S. (28 de 05 de 2009). Segurança Nacional, Serviços de Informações e as Forças Armadas. Lisboa: Faculdade de Letras.
- Castro, C. S. (2002). *Competências dos Serviços de Polícia Municipal*. Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica.
- Castro, C. S. (2003). *A questão das polícias municipais*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Clemente, P. J. (1998). *Da policia de ordem pública*. Lisboa: Governo Civil do Distrito de Lisboa.
- Clemente, P. J. (2001). A Polícia Municipal em Portugal. *Polícia Portuguesa*(127), 2-SS.
- Clemente, P. J. (2006). *A polícia em Portugal*. Lisboa: Instituto Nacional de Administração.
- Clemente, P. J. (23 de 07 de 2010). Polícia e segurança: breves notas. *Política internacional e segurança*(4), pp. 139-169.

- Coimbra, D. R. (1999). O processo de criação e implementação das polícias municipais. *Revista de Administração Local*(172), 503-SS.
- Colaço, A. B. (2014). A Polícia numa óptica constitucional. *Jornal Público*.
- Correia, E. P., & Duque, R. d. (2013). *O Poder político e a Segurança*. Lisboa: Fonte da Palavra.
- Cosme, J. (2006). *História da Polícia de Segurança Pública - Das origens à actualidade*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Cox, S. (1996). *Police: Practices, Perspectives, Problems*. Needham Heights: Allyn and Bacon, Inc.
- Dantas, A. L. (2008). *Parecer 28/2008*. Lisboa: Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.
- Dennett, D. (9 de Outubro de 2009). The Evolution of Confusion. Burbank, CA: Marriott, Hotel & Convention Center.
- Dias, M. D. (2001). *Liberdade, Cidadania e Segurança*. Coimbra: Almedina.
- Diez-Picazo, L. M. (1988). Policía Local. Em M. Machado, *Tratado de Derecho Administrativo* (pp. 1433-SS). Madrid: Civitas.
- Diniz, M. (17 de 03 de 2015). Polícia Municipal de Lisboa. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Ferreira, M. M. (2003). *História de Oeiras - Uma monografia (1147-2003)*. Lisboa: Roma Editora.
- Fundação Francisco Manuel dos Santos. (04 de 09 de 2014). *Municípios*. Obtido em 02 de 12 de 2014, de PORDATA - Base de dados Portugal contemporâneo: <http://www.pordata.pt/Municipios>
- Fundação Francisco Manuel dos Santos. (04 de 09 de 2014). *Taxa de emprego: total e por sexo (%) (R)*. Obtido em 02 de 12 de 2014, de PORDATA - Base de dados Portugal contemporâneo: [http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+emprego+total+e+por+sexo+\(percentagem\)+\(R\)-549](http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+emprego+total+e+por+sexo+(percentagem)+(R)-549)
- Gomes, D. (31 de 03 de 2015). Relação com as Forças de Segurança. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Gonçalves, F., Alves, M. J., Vieira, V. M., & Gonçalves, R. M. (2013). *Legislação da Função Pública Anotada*. Coimbra: Almedina.

- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. (1960). Segurança. Em J. d. Fonseca. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Guedelha, M. J. (25 de 03 de 2013). Sistema de Segurança Interna Português. A reforma de 2008 – Forças e Fraquezas. *Jornal de Defesa e Relações Internacionais*.
- Imprensa Nacional Casa da Moeda S. A. (2013). *Código de Processo Penal*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda S. A.
- Inácio, C. I. (2010). *Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma*. Aveiro: Universidade de Aveiro.
- Instituto Nacional de Estatística, I.P. (2011). *Censos 2011 – Resultados Provisórios*. Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, I.P.
- Lopes, D. M. (2006). *Actividade, Procedimento e Processo Administrativos*. Coimbra: CEFA.
- Loureiro, M. D. (1995). *A política de segurança interna*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Matos, L. S. (2001). *Segurança*. Obtido em 08 de 01 de 2015, de Dicionário de Filosofia Moral e Política: <http://ifl.pt/file/uploads/20b80ffab42e5adbe998e8d35b6450a0.pdf>
- Mattarelli, L., & Giannicola, D. (1997). *La Polizia Municipale*. Rimini: Egaf Didattica.
- Ministério das Finanças. (2014). *Relatório - Orçamento de Estado para 2015*. Lisboa: Ministério das Finanças.
- Miranda, J. (2009). *Constituição da República Portuguesa*. Coimbra: Almedina.
- Monteiro, A. P. (2003). *Noções Gerais de Direito*. Coimbra: CEFA.
- Município de Oeiras. (2013). *Oeiras Factos e Números - Edição Especial*. Oeiras: Município de Oeiras.
- Oliveira, J. F. (2000). *A manutenção da ordem pública em Portugal*. Lisboa: ISCPSI.
- Oliveira, P. (10 de 03 de 2015). Sindicato Nacional das Polícias Municipais. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Padula, S. (1998). *Polizia Municipale*. Roma: Laurus Robuffo.

- Palhau, F. (23 de 02 de 2015). Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil de Oeiras. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Pinto, A. L. (2006). *O Regime Geral das Contra-Ordenações*. Coimbra: CEFA.
- Pinto, R. (2006). *Oeiras - Na Esteira do Marquês*. Paços de Ferreira: Héstia Editores.
- Relvas, M. (02 de 02 de 2012). Entrevista à Antena1. (M. F. Pedroso, Entrevistador)
- Santo, P. J. (17 de 03 de 2015). Polícia Municipal de Lisboa. (P. G. Pereira, Entrevistador)
- Valente, F. (2010). *Organização de Serviços Municipais*. Coimbra: CEFA.
- Valente, M. G. (2012). Desafios aos Fundamentos do Estado de Direito Democrático. Em E. Correia, & R. Duque, *O poder Político e a Segurança* (pp. 106-113). Lisboa: Fonte da Palavra.

Acervo legislativo

Decreto-Lei 27424/1936 de 31 de Dezembro, Diário do Governo n.º 306/1936
1.ª Serie. Ministério do Interior. Lisboa

Decreto-Lei 31095/1940 de 31 de Dezembro, Diário do Governo n.º 303/1940
1.ª Serie. Ministério do Interior. Lisboa

Decreto-Lei 39497/1953 de 31 de Dezembro, Diário do Governo n.º 290/1953
1.ª Serie. Ministério do Interior. Lisboa

Lei 32/1994 de 29 de Agosto. Diário da República n.º 199/1999 1.ª Serie A.
Assembleia da República. Lisboa

Lei n.º 33/98, de 18 de Julho. Diário da República n.º 164/1998 1.ª Serie A.
Assembleia da República. Lisboa

Lei 140/1999 de 28 de Agosto. Diário da República n.º 201/1999 1.ª Serie A.
Assembleia da República. Lisboa

Decreto-Lei 39/2000 de 17 de Março. Diário da República n.º 65/2000 1.ª Serie
A. Ministério da Administração Interna. Lisboa

Decreto-Lei 40/2000 de 17 de Março. Diário da República n.º 65/2000 1.ª Serie
A. Ministério da Administração Interna. Lisboa

Portaria 247-A/2000 de 8 de Maio. Diário da República n.º 106/2000 1.ª Serie B.
Ministério da Administração Interna. Lisboa

Portaria 247-B/2000 de 8 de Maio. Diário da República n.º 106/2000 1.ª Serie B.
Ministério da Administração Interna. Lisboa

Portaria 533/2000 de 1 de Agosto. Diário da República n.º 176/2000 1.ª Serie B.
Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração
Interna. Lisboa

Lei 19/2004 de 20 de Maio. Diário da República n.º 118/2004 1.ª Serie A.
Assembleia da República. Lisboa

Decreto-Lei 121/2008 de 11 de Julho. Diário da República n.º 133/2008 1.ª Serie.
Ministério das Finanças e da Administração Pública. Lisboa

Lei 53/2008 de 29 de Agosto. Diário da República n.º 167/2008 1.ª Serie A.
Assembleia da República. Lisboa

Decreto-Lei 197/2008 de 7 de Outubro. Diário da República n.º 194/2008 1.ª Serie. Ministério da Administração Interna. Lisboa

Portaria 1463/2008 de 17 de Dezembro. Diário da República n.º 243/2008 1.ª Serie. Ministério da Administração Interna. Lisboa

Parecer 28/2008 de 08 de Dezembro. Diário da República n.º 295/2008 2.ª Serie. Procuradoria Geral da República. Lisboa

Decreto-Lei 239/2009 de 16 de Setembro. Diário da República n.º 180/2009 1.ª Serie. Ministério da Administração Interna. Lisboa

Resolução da Assembleia da República 24/2011. Diário da República n.º 34/2011 1.ª Serie. Assembleia da República. Lisboa

Portaria 254/2013 de 16 de Abril. Diário da República n.º 81/2013 2.ª Serie. Ministério da Administração Interna. Lisboa

Anexos

Anexo 1 - Dados fornecidos pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Oeiras

ANO	IDADE MÉDIA	SEXO		HABILITAÇÕES					PATENTE					
		Masculino	Feminino	T	9.º ANO	11.º ANO	12.º ANO	LICENCIATURA	ESTAGIÁRIO	AGENTE 2.ª CLASSE	AGENTE 1.ª CLASSE	AGENTE GRADUADO	AGENTE GRADUADO PRINCIPAL	AGENTE GRADUADO COORDENADOR
2000	24.5	3	2	5	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
2001	25.1	12	6	18	0	0	18	0	13	0	0	0	0	0
2002	25.6	25	10	35	0	0	35	0	18	0	17	0	0	0
2003	27	46	16	62	2	1	55	4	28	0	34	0	0	0
2004	27.2	65	22	87	2	1	76	8	26	0	58	0	3	0
2005	27.3	85	29	114	2	1	102	9	30	0	50	0	3	0
2006	28.3	83	30	113	2	1	101	9	0	80	30	0	3	0
2007	29.5	68	28	96	2	1	84	9	0	67	26	0	3	0
2008	30.5	57	27	84	2	1	84	9	0	57	24	0	3	0
2009	31.4	54	28	82	2	1	68	11	0	2	76	3	3	0
2010	32.5	56	27	83	2	1	65	15	0	1	73	0	0	3
2011	33.5	53	27	80	2	1	64	13	0	1	73	0	0	3
2012	34.5	51	26	77	1	1	61	14	0	1	71	2	0	3
2013	35.5	52	26	78	1	1	61	15	0	1	72	2	0	3
2014	36.7	49	26	75	1	1	58	15	0	1	69	2	0	3
2015	37.5	50	26	76	1	1	59	15	0	1	70	2	0	3

ANO	PATENTE					SAÍDAS						
	ESTAGIÁRIO	AGENTE 2.ª CLASSE	AGENTE 1.ª CLASSE	AGENTE GRADUADO	AGENTE GRADUADO PRINCIPAL	AGENTE GRADUADO COORDENADOR	PROCESSO DISCIPLINAR	OPCS	OUTROS	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SECTOR PRIVADO	TOTAL
2000	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
2001	13	5	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
2002	18	17	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
2003	28	34	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
2004	26	58	0	0	3	0	0	3	1	0	0	4
2005	30	50	31	0	3	0	0	0	0	1	0	1
2006	0	80	30	0	3	0	1	2	10	1	1	17
2007	0	67	26	0	3	0	0	8	2	0	4	14
2008	0	57	24	0	3	0	0	1	1	2	1	4
2009	0	2	76	3	3	0	0	0	0	0	0	1
2010	0	1	73	3	0	3	0	0	0	2	1	3
2011	0	1	73	3	0	3	2	0	0	0	0	3
2012	0	1	71	2	0	3	0	0	0	0	0	0
2013	0	1	72	2	0	3	0	0	4	0	0	4
2014	0	1	69	2	0	3	0	0	0	0	0	0
2015	0	1	70	2	0	3	0	0	0	0	0	0

Anexo 2 - Dados fornecidos pela Polícia Municipal de Oeiras

Estatística
CMO/DPMPC
2002/2014

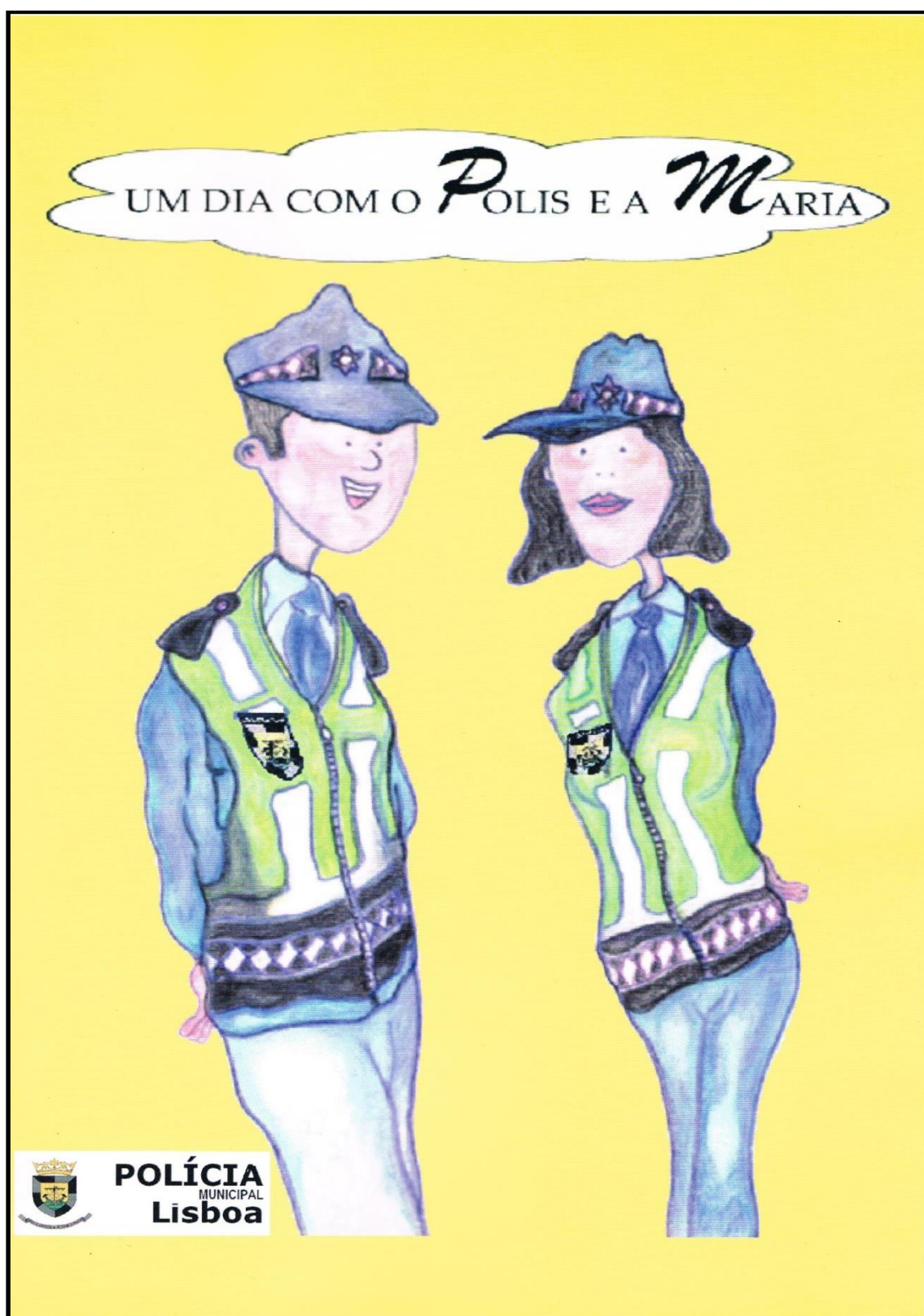
Camaxide, 26/03/2015

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Informações			3600	5473	8341	4263	6714	7250	7913	7056	6597	6519	6318	6076	6128
Autos de Notícia por Contraordenação			780	1063	1924	1110	1281	1475	1203	915	671	514	564	553	599
Autos de Notícia por Contraordenação (infrações ao CE)				42	900	651	1354	1152	1026	843	1250	1763	1493	1132	1573
Autos de Notícia										22	30	16	60	38	22
Queixas			1258	1298	1321	737	814	711	468	570	320	215	131	109	51
Entradas			1400	1316	2005	1590	1893	2515	3506	4596	5293	5766	5953	5249	4000
Ofícios			2774	3580	5264	1377	1385	1878	2379	2716	4295	5242	7189	4014	5055
Processos de Notificação			791	709	1217	723	425	518	513	355	335	267	308	300	201
Processos de Embargo			30	64	79	47	76	73	36	20	21	19	18	8	9
Pareces do CMSO			1	3	2	2	3	2	0	1	2	0	3	4	2
Viaturas removidas (abandono)			458	614	436	568	523	672	471	482	438	415	358	291	271
Teleassistência (alarmes accionados)													403	460	589

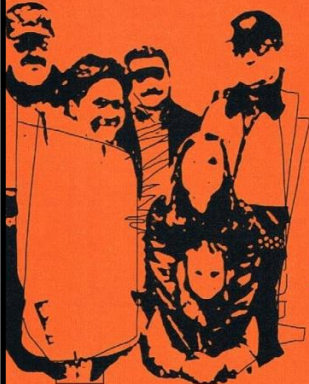
Anexo 3 - Dados fornecidos pelo Sindicato Nacional das Polícias Municipais

Município	Albufeira	Amadora	Aveiro	Boticas	Braga	Cabeceiras de Basto	Cascais	Coimbra
2015	8	19	14	2	48	6	50	43
Município	Fafe	Felgueiras	Gondomar	Guimarães	Loures	Lousada	Mafra	Maia
2015	22	20	17	48	19	3	8	23
Município	Marco de Canaveses	Matosinhos	Oeiras	Paços de Ferreira	Paredes	Ponta Delgada	Povoas de Varzim	Santo Tirso
2015	10	45	76	18	18	26	21	13
Município	Sintra	Trofa	Valpaços	Vieira do Minho	Vila do Conde	Vila Nova de Famalicão	Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Poiares
2015	34	11	7	4	20	19	63	6
Município	Viseu							
2015	15							

Anexo 4 - Capa do Livro Polís e Maria editado pela Polícia Municipal de Lisboa




Anexo 5 - Desdobrável (1) da Polícia Municipal de Lisboa



SEGURANÇA NO NOSSO BAIRRO

SAIBA COMO APRESENTAR QUEIXAS E DENÚNCIAS



GRUPO COMUNITÁRIO
GALINHEIRAS E
AMEIXOEIRA

PORQUÊ?
O exercício do direito de queixa é uma forma de participação cívica e um **contributo para a defesa dos interesses individuais e coletivos.**

QUEM?
Nos crimes públicos (violência doméstica assalto/roubo; corrupção): **qualquer cidadão.**
Nos crimes semipúblicos (furto ou dano de pequeno valor; ofensa à integridade física): **o ofendido.**
Nos crimes particulares: (difamação, injúrias) o ofendido tem de promover a acusação, ter advogado e pagar taxa.

ONDE?
Em **qualquer esquadra da PSP**, independentemente do local do crime.
Por **email** para a esquadra da PSP, para a Polícia Municipal ou para os serviços do Ministério Público.
Por **Queixa Eletrónica**, Ministério da Administração Interna.
No **Julgado de Paz de Lisboa**, com ou sem advogado (taxa de €70).

QUANDO?
Até **seis meses a partir da data do crime.**

COMO?
Relatando os factos às entidades competentes, presencialmente, por carta, por email, pelo sistema de queixa eletrónica, implicando sempre a identificação do queixoso (BI ou CC), ou de **forma anónima.**

E DEPOIS?
Os intervenientes serão informados sobre o seguimento do processo pelo Ministério Público.
Todas as queixas e denúncias contribuem para uma maior informação por parte das Forças de Segurança que poderão alocar recursos de forma mais adequada.

CONTACTOS:
41ª Esquadra da PSP: Rua Maria José da Guia, nº14 B, Bairro da Cruz Vermelha, 1750-358 Lisboa; 217 595 570
Polícia Municipal de Lisboa: Rua Cardeal Saraiva, 1070-045 Lisboa; 217 225 200
Julgado de Paz de Lisboa: Rua Prof. Vieira de Almeida, 3, loja, 1600-664 Lisboa; 217 542 350

Anexo 6 - Desdobrável (2) da Polícia Municipal de Lisboa

<p>PELA JUSTIÇA E POR LISBOA</p> <p>Sabia que?</p> <p>A Polícia Municipal de Lisboa foi criada em 1891, e é um Corpo Especial de Polícia armado e de natureza civil, com estrutura e organização hierarquizada, dependendo operacionalmente do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.</p>  <p>Edifício do Comando da Polícia Municipal de Lisboa</p>	 <p>CONTACTOS</p> <p>RUA CARDEAL SARAIVA 1070-045 LISBOA</p> <p>pm@cm-lisboa.pt</p> <p>www.cm-lisboa.pt/viver/seguranca/policia-municipal</p> <p>Portal Na Minha Rua (sinalização de ocorrências)</p> <p>http://lxi.cm-lisboa.pt/lxi</p> <p>Linha AZUL : 808 20 20 36</p> <table><tr><td>Geral</td><td>217 225 200</td></tr><tr><td>Atendimento</td><td>217 225 237</td></tr><tr><td>Parque Veículos rebocados</td><td>218 170 300</td></tr></table>	Geral	217 225 200	Atendimento	217 225 237	Parque Veículos rebocados	218 170 300	<h1>POLÍCIA MUNICIPAL Lisboa</h1>  <p>A sua polícia A sua cidade O nosso empenho</p>
Geral	217 225 200							
Atendimento	217 225 237							
Parque Veículos rebocados	218 170 300							

MISSÃO

Fiscalizar, no município de Lisboa, o cumprimento de todas as leis e regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições da competência dos seus órgãos, cooperando com as forças de segurança na manutenção da ordem e tranquilidade públicas e nas comunidades locais, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população.

Áreas de atuação

- Alojamento
- Comércio e abastecimento
- Defesa e proteção da natureza e do ambiente
- Diligências processuais
- Emergência
- Espaço público
- Património municipal
- Policiamento
- Policiamento comunitário
- Saúde pública
- Segurança
- Urbanismo e edificação
- Trânsito e mobilidade

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Um policiamento planeado, realizado e avaliado com a participação dos cidadãos e parceiros locais, através da identificação e resolução conjunta de problemas de segurança a nível local, que reconhece a responsabilidade partilhada e cooperação entre a Polícia e a comunidade na melhoria da segurança e qualidade de vida na cidade.

Objetivos

- Reduzir ocorrências criminais e comportamentos antissociais
- Aumentar o envolvimento da população na construção da segurança a nível local
- Contribuir para a manutenção da tranquilidade pública e proteção das comunidades locais
- Aumentar o sentimento de segurança da população



A POLÍCIA E O CIDADÃO

Articulação em redes de parcerias visando a participação do cidadão na segurança local:

- Participação em grupos de segurança na comunidade
 - Participação em grupos comunitários
 - Participação em Comissões Sociais de Freguesias (CSF)
- ### Dinamização de ações de sensibilização:
- Ações de sensibilização - prevenção, cidadania e segurança
 - Projeto “Já conheces a PM?” – visitas ao Comando da Polícia Municipal
 - Projeto “Polis e Maria” – Materiais preventivos



Contacte-nos!

Anexo 7 – Entrevista com o Superintendente Paulo Caldas, Comandante da Polícia Municipal de Lisboa

P: Como está integrada a Polícia Municipal de Lisboa na Câmara Municipal?

R: A Polícia Municipal de Lisboa é um serviço integrado na estrutura da autarquia de Lisboa, equiparado a uma Direcção Municipal.

P: Como é actualmente composta a Polícia Municipal de Lisboa?

R: Actualmente a Polícia Municipal de Lisboa é constituída por elementos policiais - Oficiais, Chefes e Agentes da Polícia de Segurança Pública, requisitados e pagos pela Câmara Municipal de Lisboa - e por elementos não policiais - técnicos superiores, fiscais, assistentes administrativos e assistentes operacionais.

P: Qual é a missão da Polícia Municipal de Lisboa?

R: A Polícia Municipal de Lisboa tem por missão contribuir para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos através da fiscalização do cumprimento da legislação da sua competência, cooperando com as forças de segurança na manutenção da ordem e tranquilidade públicas e na protecção das comunidades locais, bem como melhorar a circulação de pessoas e veículos nos arruamentos e espaços públicos do município.

P: Como estão organizados os elementos não policiais da Polícia Municipal de Lisboa?

R: A Fiscalização Municipal tem a sua Esquadra de Competência Especifica, onde se encontram os Fiscais Municipais, divididos em equipas de fiscalização, e os Agentes de Polícia Florestal, que constituem uma Brigada de Fiscalização Ambiental.

P: Como está organizada a fiscalização do trânsito na Polícia Municipal de Lisboa?

R: A fiscalização de trânsito fica a cargo de uma terceira esquadra composta por uma Brigada de Motociclos, uma Brigada de Fiscalização Selectiva e uma Brigada de Parques, Reboques e Bloqueadores.

Anexo 8 – Entrevista com a Dr.ª Mónica Diniz, da Polícia Municipal de Lisboa

P: Como se efectivou a reestruturação da Polícia Municipal de Lisboa em 2011?

R: Em 2011, foi integrado um conjunto de funcionários não policiais nos quadros da Polícia Municipal de Lisboa, nomeadamente fiscais municipais, os elementos da Polícia Florestal de Lisboa - criada pelo município na sequência do processo de florestação do Parque Florestal do Monsanto - e Assistentes Técnicos e Operacionais oriundos da Câmara Municipal de Lisboa.

P: Existe algum programa de policiamento comunitário na Polícia Municipal de Lisboa?

R: Actualmente, a Esquadra de competência territorial da Polícia Municipal de Lisboa adopta um modelo de policiamento comunitário, na zona da Baixa-Chiado, Ameixoeira-Galinheiras, Alta de Lisboa - território onde se desenvolveu a experiência-piloto de construção do modelo de policiamento comunitário - Mouraria e Alvalade.

P: A Polícia Municipal de Lisboa tem algum programa dirigido a idosos, idosos e grupos de risco?

A Polícia Municipal de Lisboa dispõe e integra diversos projectos e Grupos de Trabalho vocacionados para os cidadãos, dos mais jovens aos mais idosos.

P: Quais são esses programas?

R: Os programas são:

"Já conheces a Polícia Municipal?": consiste em abrir a instituição ao público infantil e juvenil, com idades aproximadas entre os 4 e os 16 anos, dando a conhecer algumas das actividades diárias dos Polícias Municipais e a forma como estes se preparam e se organizam para manterem a cidade em segurança.

"Polís e Maria": trata-se de um livro publicado em 2011 e editado pela própria Polícia Municipal de Lisboa, com ilustrações de um Agente e texto de uma Técnica Superior, dirigido a um público infantil e juvenil, no qual se abordam mensagens de segurança nos contextos da rua, da casa, da internet e da segurança rodoviária.

"Ferro de Soldar": implementado em parceria com a Fundação João de Deus, é dirigido à população idosa mais carenciada das Freguesias da cidade de Lisboa, sendo uma resposta integrada dos mecanismos de apoio já existentes, procurando contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade e de segurança de idosos em situação de maior vulnerabilidade, através da realização de pequenas reparações domésticas nos seus domicílios e da colocação de correntes de segurança e óculos nas portas.

"Segurança +65": implementado em parceria com a Fundação Mapfre e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, leva a cabo acções de sensibilização que visam alertar a população sénior para os comportamentos a adoptar na via pública enquanto peões, na prevenção de furtos por esticção e nos cuidados especiais com os ciclomotores e motociclos, e na ingestão de determinados medicamentos causadores de sonolência e de bebidas alcoólicas e um alerta para a manutenção periódica do veículo.

"Violência Doméstica": onde participa na elaboração e implementação do I Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, do Município de Lisboa, coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que visa definir estratégias de intervenção e apoiar medidas que contribuam para o conhecimento, prevenção e combate a este fenómeno.

"Segurança e Planeamento Urbano": onde, no âmbito da estratégia de Policiamento Comunitário de actuação preventiva e orientada para a resolução de problemas, em estreita articulação com parceiros locais, tem vindo a identificar situações geradoras de insegurança na cidade, fortemente associadas a problemas de projecto do edificado e do espaço público. Estes grupos alertam os serviços da Câmara Municipal de Lisboa para as boas práticas internacionais associadas ao Planeamento Urbano, como a abordagem CPTED - Crime Prevention Through Environmental Design - ou o DOC - Designing Out Crime.

"Perto LX": promovido pela Câmara Municipal de Lisboa, em parceria com entidades que, através de Equipas de Rua, intervêm directamente na população toxicodependente, cabendo à Polícia Municipal apoiar no terreno estas equipas, permitindo uma análise sistémica da ocorrência dos problemas e a consequente construção conjunta de respostas de intervenção mais eficazes.

Anexo 9 – Entrevista com o Subintendente Daniel Gomes, da Divisão Policial de Oeiras

P: Como ficou organizado o município de Oeiras em relação à presença de Forças de Segurança após a reorganização de 2008?

R: Com a reorganização territorial das Forças de Segurança de 2008, os postos da Guarda Nacional Republicana de Queijas e de Porto Salvo foram substituídos por esquadras da Polícia de Segurança Pública tornando-se esta, a única Força de Segurança com competência territorial no município de Oeiras.

P: Como está organizada a presença da Polícia de Segurança Pública no município de Oeiras?

R: A Polícia de Segurança Pública está presente no município de Oeiras com uma Divisão Policial constituída por esquadras de competência territorial - Miraflores, Carnaxide, Caxias, Oeiras, Porto Salvo - e esquadras de competência específica - Trânsito, em Oeiras, Investigação Criminal, em Porto Salvo, e Intervenção e Fiscalização, também em Porto Salvo.

P: Como está protocolada a sobreposição de competências entre a Polícia Municipal e a Polícia de Segurança Pública?

R: Quanto à sobreposição de competências da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Municipal, não há registo de qualquer interferência, sendo o trabalho nestas matérias complementar entre as duas instituições, não havendo registo de interferência de uma em relação à outra.

P: No seu entender deveria existir algum protocolo entre a Polícia Municipal e a Polícia de Segurança Pública?

R: A relação da Polícia de Segurança Pública com a Polícia Municipal de Oeiras não carece de qualquer protocolo e decorre do trabalho desenvolvido pelas duas instituições no dia-a-dia.

P: Como se traduz essa relação?

R: Esta relação traduz-se nas solicitações que a Polícia Municipal efectua à Polícia de Segurança Pública na verificação em flagrante delito de crimes, como por exemplo a condução sem habilitação legal ou em estado de embriaguez.

Anexo 10 – Entrevista com o Intendente Filipe Palhau, Director do Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil de Oeiras

P: Quando foi criada a Polícia Municipal de Oeiras?

R: O Serviço de Polícia Municipal no município de Oeiras foi criado em 1985 como uma divisão de fiscalização (Divisão de Polícia Municipal). No entanto, por falta de lei habilitante é reformulado, passando a designar-se por Divisão de Fiscalização Municipal em 1986.

P: Quando se iniciaram os primeiros cursos de Agentes de Polícia Municipal em Oeiras?

R: Em 12 de Outubro de 2000, inicia-se o primeiro curso de Agentes de Polícia Municipal, composto por cinco candidatos, para integrarem a futura reestruturação da Divisão de Fiscalização Municipal. Em 26 de Março de 2001, a Câmara Municipal de Oeiras abriu novo concurso para Agentes de Polícia Municipal com 13 candidatos a fim de concluir com sucesso a reestruturação da Divisão de Fiscalização Municipal.

Nos anos de 2002 e 2003 são abertos mais dois concursos para Agentes de Polícia Municipal, num total de 43, permitindo o alargamento do horário de funcionamento do Serviço de Polícia Municipal a vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Seriam abertos ainda mais dois cursos, em 2004 e 2006, com um total de cinquenta e quatro candidatos, para reforçar o efectivo do Serviço de Polícia Municipal.

P: Como foi articulada transição da Fiscalização Municipal para a Polícia Municipal em Oeiras?

R: A 23 de Novembro de 2001, os Agentes formados nos 1.º e 2.º cursos integram o recém-criado Serviço de Polícia Municipal. Coexistem, nesta altura, dois serviços de fiscalização na Câmara Municipal de Oeiras: o Serviço de Polícia Municipal e a extinta Divisão de Fiscalização Municipal.

Em 1 de Setembro de 2002, o efectivo da Fiscalização Municipal, composto por 30 Fiscais, integra o Serviço de Polícia Municipal, materializando a extinção da Divisão de Fiscalização Municipal.

P: Existiu mais alguma reestruturação de fundo no Município de Oeiras em matéria de organização na fiscalização?

R: Em 2010, com a reestruturação da Câmara Municipal, imposta pelo Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, é criado o Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil, fundindo o Serviço de Polícia Municipal com o Serviço de Protecção Civil Municipal e ainda o Gabinete de Contra-ordenações.